

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano XI - Nº 1126

Quarta - Feira, 31 de Março de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 062/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020 – PROCESSO Nº 216/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços de nº 144/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 216/2020, Pregão Eletrônico de nº. 109/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 675/Fonte: 154/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00 e Ficha: 675/Fonte: 254/ Dotação Orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00. (Referência 2021).

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021 – PROCESSO nº 3935/2020. Celebração de Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil denominada **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 18.575.647/0001-07**, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, tendo em vista a manifestação da externada pelo Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, e ainda o relatório técnico elaborado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, e suas alterações, carreada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria, visando atender as disposições do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, o Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo acordo será celebrado, com base nas **dotações orçamentárias nº 02.19.00.08.244.0026.2271.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 129 Ficha 638**, onde será efetuado o repasse de 2.782 kg de Coxa e Sobrecoxa, 1.393 kg de Carne Bovina Patinho e 1.193 kg de Carne Bovina Acém Moído, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública causada pelo COVID-19, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Permitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Acordo de Cooperação com a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 18.575.647/0001-07**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no

Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Acordo de Cooperação, o **Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 31 de março de 2021.

**Renato Carvalho Fernandes -
Prefeito Municipal.**

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021 – PROCESSO nº 3767/2020. Celebração de Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil denominada **BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA DE ARAGUARI - BEA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 21.292.081/0001-10**, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, e suas alterações, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base nas **dotações orçamentárias nº 02.19.00.08.244.0026.2271.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 129 Ficha 638 e nº 02.19.00.08.244.0026.2272.3.3.90.30.00 – Fonte de Recursos 129 Ficha 639**, onde será efetuado o repasse de 2.000 Litros de Leite Integral Longa Vida, 2.500 kg de Coxa e Sobrecoxa e 2.500 kg de Carne Bovina, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública causada pelo COVID-19, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Permitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Acordo de Cooperação com a entidade **BENEFICÊNCIA EVANGÉLICA DE ARAGUARI - BEA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 21.292.081/0001-10**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Acordo de Cooperação, o **Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 31 de março de 2021.

**Renato Carvalho Fernandes -
Prefeito Municipal.**

EXTRATO - JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 – PROCESSO nº 3750/2020. Celebração de Acordo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil

denominada **CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 16.823.205/0001-07**, através de inexigibilidade de formalização do chamamento público, conforme manifestação pelo Sr. Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social e pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, designada e nomeada pela Portaria nº 009/2017, e suas alterações, devidamente juntada para os autos, sinalizando pela inviabilidade da competição entre organizações da sociedade civil, e pela concessão da subvenção/auxílio financeiro à entidade cujo termo será celebrado, com base na **dotação orçamentária nº 02.19.00.08.244.0026.2271.3.3.90.30.00 – Contribuições Fonte de Recursos 129 Ficha 638**, onde será efetuado o repasse de 3.012 kg de Coxa e Sobrecoxa, 1.508 kg de Carne Bovina Patinho e 1.508 kg de carne bovina acém moída, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública causada pelo COVID-19, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. Permitindo assim **RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para o firmamento do Acordo de Cooperação com a entidade **CONSELHO CENTRAL DE ARAGUARI DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 16.823.205/0001-07**, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda, com base no Decreto Municipal nº 130/2019. Fica designado como gestor do Acordo de Cooperação, o **Secretário do Trabalho e Ação Social**, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014. Araguari-MG, 31 de março de 2021.

**Renato Carvalho Fernandes -
Prefeito Municipal.**

PORTARIA Nº 753/2021

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”. O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **CREMILDA DOS SANTOS, matrícula nº 400.714**, no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORÁRIO**, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 25/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de março de 2021.



RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 759/2021

DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA. O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º Convalidar a designação do servidor **DIVINO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº **83.585**, ocupante de emprego público efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para o exercício de função gratificada de Gerente de Administração Tributária, Fiscalização e de Arrecadação, **Símbolo FG-55, com efeitos a contar de 03 de fevereiro de 2021**. Parágrafo único. O servidor efetivo, enquanto estiver no exercício da função gratificada de Gerente de Administração Tributária, Fiscalização e de Arrecadação, Símbolo FG-55, terá direito ao recebimento da gratificação especial no **valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º O servidor deverá restituir ao erário, através de desconto direto em folha de pagamento, eventuais valores recebidos na competência de fevereiro que sejam incompatíveis com o pagamento da gratificação de função, por força das disposições do Decreto nº 199, de 16 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 759/2021

DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, **DIVINO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº **83.585**, ocupante de emprego público efetivo de Auxiliar Administrativo, para o exercício de função gratificada de Gerente de Administração Tributária, Fiscalização e de Arrecadação, Símbolo FG-55, com efeitos a contar de **03 de fevereiro de 2021**.

Parágrafo único. O servidor efetivo, enquanto estiver no exercício da função gratificada de Gerente de Administração Tributária, Fiscalização e de Arrecadação, Símbolo FG-55, terá direito ao recebimento da gratificação especial no **valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 761/2021

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”. O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...
R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com **VALÉRIA BATISTA DE AMORIM ALVES, matrícula nº 400.714**, no cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL - TEMPORÁRIO**, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 29/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 27 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 765/2021

“Exonera a pessoa que menciona”
 O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...
R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. LUCIANA ARAUJO DE CARVALHO do cargo de Controlador Geral, da Controladoria Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 03/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 766/2021

“Exonera a pessoa que menciona”
 O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado a promover a exoneração de contrato de trabalho por motivo de FALECIMENTO, do servidor MOISÉS DE OLIVEIRA MARQUES – MOTORISTA “D” - matrícula nº 79.006.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 17/03/2021.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 30 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 767/2021

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. NATÁLIA COSTA SOUZA, do cargo de Secretária Interina de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 30/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
 Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
 Secretário de Administração

PORTARIA Nº 767/2021

“Exonera a pessoa que menciona”
 O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Sra. NATÁLIA



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.



COSTA SOUZA, do cargo de Diretor do SIM - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal/Vegetal de Araguari, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 30/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 769/2021

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. GLAUCIA ROMÃO PEREIRA, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 30/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 770/2021

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. NADIA ANITA DE MELO PERES, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE APOIO AO GABINETE, da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 30/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 771/2021

“Nomeia a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. ANA PAULA RIBEIRO PEREIRA DA SILVA, no cargo de ASSESSOR DE SEÇÃO, da Secretaria Municipal do Trabalho e

Ação Social.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 30/03/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 772/2021

“Torna sem efeito a portaria que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Portaria de Nomeação nº 747/2021, de 24/03/2021, RONALDO ALVES DA CUNHA, no cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, publicada na edição nº 1125, do Jornal Correio Oficial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 773/2021

“Torna sem efeito a portaria que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a publicação da Portaria de Nomeação nº 745/2021, de 24/03/2021, LETÍCIA CÂNDIDA GONÇALVES DA SILVA, no cargo de ASSESSOR DE DIRETOR, da Secretaria Municipal de Educação, publicada na edição nº 1125, do Jornal Correio Oficial.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 31 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 754/2021

“DESIGNA PARA A FUNÇÃO DE COORDENADORA DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO, AGÊNCIA ARAGUARI, A PESSOA QUE MENCIONA.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO o Ofício nº 0421, de 16 de março de 2021, da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, que solicita a designação da servidora para Coordenação do SINE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sr.ª. **DANIELLE ALVES DOS SANTOS**, matrícula: **90.685**, ocupante do cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, para exercer a função de **COORDENADORA DO SINE – SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO**, AGÊNCIA ARAGUARI.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a **14/01/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **25 de março de 2021**.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 755/2021

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o ofício nº 60/2021, da Farmácia Municipal, e os Ofícios nº 0895/2021 e 0897/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, nos quais se solicita e justifica a designação da servidora para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, para atender necessidades da Secretaria de Saúde junto à Farmácia Municipal, a servidora: **NAYARA SILVA PEREIRA, matrícula nº: 90.189**, ocupante do cargo de: **FARMACEUTICO**.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data de sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à **01/03/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **25 de março** de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 756/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.



O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o requerimento do próprio servidor, abonado pela Secretaria de Saúde, que solicita e justifica a designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em REGIME DE TEMPO INTEGRAL, enquanto estiver exercendo suas funções em outros locais, fora daqueles pertencentes à Secretaria de Saúde, onde está lotado, atendendo necessidade da administração pública, o servidor: **GILMAR DE ANDRADE DINIZ, matrícula nº: 78.875**, ocupante do cargo de: **VIGIA**.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à **01/03/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **25 de março** de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 757/2021

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o ofício nº 0936/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita e justifica a designação da servidora para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974,

com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, para atender as demandas do Setor de Transporte da Secretaria de Saúde, a servidora: **LIDIANE ALVES PEREIRA, matrícula nº: 77.461**, ocupante do cargo de: **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à **01/03/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **25 de março** de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 758/2021

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o ofício nº 0958/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita e justifica a designação da servidora para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, para atender necessidades da Secretaria de Saúde, a servidora: **VANESSA PEREIRA LEAL, matrícula nº: 400.064**, ocupante do cargo de: **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**.

Art. 2º - A servidora a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos retroagindo à **01/03/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,

Estado de Minas Gerais, em **25 de março** de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

PORTARIA Nº: 762/2021

“DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0109/2021, da Coordenação do Setor de Zoonoses e o Ofício nº 1011/2021, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita e justifica a designação do servidor para o exercício de suas funções em Regime de Tempo Integral;

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º Designar, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 6.176, de 25 de abril de 2019, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, enquanto estiver atuando na equipe de sanitização após o horário de expediente do Controle da dengue, bem como exercendo a função de vigia, no período noturno, na Policlínica Municipal, o servidor: **ELITON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº: 400.021**, ocupante do cargo de: **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE**.

Art. 2º - O servidor a que se refere o artigo anterior, em regime de trabalho em tempo integral, terá direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do "caput" do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar a partir de **01/04/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em **29 de março** de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

Fornecedor: CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 08.088.996/0001-40 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021. PROCESSO Nº. 010/2021. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FÓRMULAS ALIMENTARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**



ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 518.782,00 (quinhentos e dezoito mil setecentos e oitenta e dois reais). – Araguari, 30 de março de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: M.S. RIOS PRODUTOS DE DIETA; CNPJ: 23.149.874/0001-00 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021. PROCESSO Nº. 010/2021. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FÓRMULAS ALIMENTARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 85.318,00 (oitenta e cinco mil trezentos e dezoito reais). – Araguari, 24 de março de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: JA MEDICAMENTOS & HOSPITALARES EIRELI; CNPJ: 25.402.188/0001-25 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 021/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2021. PROCESSO Nº. 010/2021. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (FÓRMULAS ALIMENTARES) PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 268.338,00 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais). – Araguari, 24 de março de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: MAKE LINE COMERCIAL LTDA; CNPJ: 05.416.754/0001-40 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 143/2020. PROCESSO Nº. 271/2020. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). – Araguari, 25 de março de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: CIRÚRGICA PARANAÍ EIRELI; CNPJ: 30.766.874/0001-15 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 143/2020. PROCESSO Nº. 271/2020. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG.** Valor: R\$ 20.836,50 (vinte mil oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). – Araguari, 26 de março de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

Fornecedor: CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CNPJ: 08.088.996/0001-40 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 143/2020. PROCESSO Nº. 271/2020. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE**

ARAGUARI/MG. Valor: R\$ 30.832,00 (trinta mil oitocentos e trinta e dois reais). – Araguari, 29 de março de 2021 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SORAYA RIBEIRO DE MOURA.

PORTARIA Nº 764/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI**, através da Secretaria Municipal de Administração, **R E S O L V E :**

Nos termos da Portaria nº 764/2021, de 30/03/2021, **CONVOCAR** os profissionais abaixo relacionado:

Nº	NOME	FUNÇÃO
1	KARLA JANAINA DA SILVA MARTINS PIRES	TECNICO EM ENFERMAGEM
2.	ROBERTA CRISTINA DE FATIMA PEREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM

Os candidatos selecionados deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na **Rua Virgílio de Melo Franco, nº 550**, nos dias **31/03/2021, 05/04/2021 e 06/04/2021, de 12:00 h à 17:00 h** para fins de assinatura e celebração do Contrato Administrativo, obrigatoriamente, por meio de cópia reprográfica simples, acompanhada dos originais, ou autenticada em cartório, os seguintes documentos:

I - todos os documentos comprobatórios de pré-requisitos conforme estabelecido no item 3 e seus subitens, de acordo com a função para a qual está concorrendo;

I - 02 (dois) retratos 3x4;

II - Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual comum e Juizado Especial, Justiça Federal e Justiça Eleitoral;

III - comprovante de Conta Corrente ou Salário no Bradesco, agência de Araguari, em nome do candidato (caso o candidato não possua, no ato da contratação receberá uma carta para abertura da conta);

IV - cópia da Carteira de Identidade – Registro Geral (RG);

V - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - cópia do Título de Eleitor, juntamente com a documentação comprobatória de sua quitação com as obrigações eleitorais (certidão de quitação ou comprovante de votação na última eleição);

VII - cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino); 1

VIII - cópia do comprovante do PIS/PASEP;

IX - comprovante de endereço atualizado (dos últimos 90 dias) e em nome do candidato;

X - caso o convocado não possua comprovante de endereço em seu nome, poderá apresentar comprovante em nome dos pais ou do cônjuge, desde que comprove a filiação/relacionamento através da Carteira de Identidade RG e Certidão de nascimento/casamento.

XI - cópia da certidão de casamento ou nascimento do candidato e certidão de nascimento dos filhos (se tiver);

XII cópia autenticada do Histórico Escolar – Nível Médio, para a carreira de Técnico de Enfermagem;

XIII - cópia autenticada de Diploma Nível Superior para a função de Médico, e se especialista, do título da especialidade correspondente;

XIV - cópia da Carteira de Registro funcional no respectivo conselho (CRM) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho de Classe;

XV - cópia da Carteira Nacional de Habilitação CNH (se tiver);

XVI - cópia da página da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS que comprove data do primeiro emprego ou declaração;

XVII - Comprovante do tipo sanguíneo fator RH.

O candidato convocado para assinatura do Contrato Administrativo deverá se submeter a exame médico pré-admissional, por meio do qual serão avaliadas as condições de saúde física e mental para exercício da função.

O candidato deverá providenciar os seguintes exames laboratoriais e de imagem, realizados às expensas do candidato em até 30 dias anteriores à data da perícia:

I - Hemograma completo, com contagem de plaquetas;

II - Glicemia de jejum;

III - Urina rotina;

IV - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;

V - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

VI- O candidato deverá realizar consulta médica apresentando os exames laboratoriais e de imagem para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, no Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho.

O candidato deverá comparecer presencialmente no SESMT, em local e horário ser informado previamente, portando:

I - Todos os exames laboratoriais e de imagem exigidos no item 10.1 deste edital;

II - Documento original de identidade, com foto e assinatura;

III - Cartão de vacinação contra “hepatite B”, dT-difteria/tétano, dupla viral ou tríplice viral;

IV - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Radiografia simples do tórax, em PA e perfil, com laudo;

V - Para candidatos com idade de 40 anos ou mais: Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

A documentação entregue pelo candidato será analisada pelo Médico Perito Oficial da Prefeitura no SESMT, para a emissão de parecer de aptidão para o trabalho.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

Contratado: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 - Processo n.º.: 227/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020 - **Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ, EXECUÇÃO DE SARJETA E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁ-**



RIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS ANEXOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PREFEITURA DE ARAGUARI – O Prazo de **Vigência do Contrato:** 210 (duzentos e dez) dias a partir da assinatura, com a respectiva ordem de serviço. Prazo de execução 180 (cento e oitenta) dias a contar da expedição da ordem de serviço, **Valor:** R\$ 1.304.157,13 (Hum milhão, trezentos e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e treze centavos) - Araguari - MG, 22 de março de 2021 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - LUIZ FELIPE DE MIRANDA.

Contratado: FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 234/2020 - TOMADA DE PREÇOS N.º 014/2020- PROCESSO N.º 140/2020 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) TERMINAIS DE ÔNIBUS, NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, e fica prorrogada mediante solicitação/justificativa exarada pela contratante/gestora a Secretaria Municipal de Trânsito Transportes e Mobilidade Urbana - SETTRANS no Ofício n.º 134/2021-SMTT, que foi devidamente embasada pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e passam a fazer parte integrante do presente instrumento, bem como os autos do processo de Tomada de Preços n.º 014/2020 - **OBJETO DO TERMO ADITIVO: é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA ATÉ 10/04/2021 e a PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 234/2020 por mais 60 (sessenta) dias com encerramento deste termo em 05/06/2021-** Araguari, 18 de março de 2021- Secretário Municipal de Trânsito, Transp. e Modalidade urbana- José Sebastião de Camargo.**

FORNECEDOR: TAICHI COMÉRCIO INTERNACIONAL EIRELI CNPJ: 21.349.701/0001-00 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 036/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 212/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º.106/2020 - RP n.º 079/2020 - Objeto:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DESCARTÁVEL CIRÚRGICA, NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICAS, COM ELÁSTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, PARA ATENDER OS SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ADMINISTRAÇÃO DIRETA, especificado(s) no(s) item(ns) 02 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 106/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **Vigência:** 23/03/2021 à 23/09/2021 - **Valor:** R\$3.000,00 (três mil reais) -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES - ARAGUARI/MG - 23 de março de 2021.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 151/2020 - Pregão Presencial N.º 126/2020 - RP N.º 092/2020 - PRO-

CESSO N.º 244/2020 - OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO É A SUBSTITUIÇÃO/ALTERAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO REPRESENTANDO A SECRETARIA DE OBRAS NOMEANDO O SEGUINTE SERVIDOR , PETRÔNIO DUARTE PEIXOTO JÚNIOR, conforme solicitado no ofício 0400/2021-SMO, as demais cláusulas do instrumento contratual permanecem inalteradas - Araguari/MG, 24 de março de 2021 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS - Luiz Felipe de Miranda.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 220/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n.º. 114/2020, RP N.º 084/2020, cujo objeto é A EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PROTETORES FACIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CEM (CENTROS EDUCACIONAIS MUNICIPAIS) E CMEI (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PREFEITURA DE ARAGUARI/MG.** Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 220/2020, modalidade Pregão Presencial n.º. 114/2020, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, com modificações posteriores, HOMOLOGAR, o objeto licitado em favor da empresa J & M Comércio e Serviços Ltda, que apresentou um valor global de R\$ 81.160,00 (Oitenta e um mil, cento e sessenta reais). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização da Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo e ou Documento Equivalente. Araguari/ MG, Araguari - MG, 24 de março de 2021 – GILMAR GONÇALVES CHAVES - SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATADO: TIX TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA - **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º.: 015/2021 - INEXIGIBILIDADE N.º.: 011/2020 - PROCESSO N.º.: 243/2020 - OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TECLADO INTELIGENTE MULTIFUNCIONAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS QUE SÃO ATENDIDOS PELO NAI (NÚCLEO DE APOIO À INCLUSÃO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021 - **VALOR:** R\$ 24.982,80 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos) - Araguari - MG, 18 de março de 2021 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GILMAR GONÇALVES CHAVES.

FORNECEDOR: COMERCIAL RONEWTON LTDA - EPP - **CNPJ:** 38.484.523/0001-23 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 024/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 122/ 2020, RP N.º 088/2020, PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 235/2020 - Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITES E DERIVA-

DOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 122/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **Vigência:** 03/03/2021 à 03/03/2022 - **Valor:** R\$ 13.760,00 (Treze mil, setecentos e sessenta reais) - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Gilmar Gonçalves Chaves- ARAGUARI/MG - 03 de março de 2021.**

FORNECEDOR: N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI- **CNPJ:** 28.634.818/0001-85, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 024/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 122/ 2020 RP N.º 088/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 235/2020 - Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITES E DERIVADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 122/ 2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **Vigência:** 03/03/2021 à 03/03/2022 - **Valor:** R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais) - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Gilmar Gonçalves Chaves- ARAGUARI/MG - 03 de março de 2021.

FORNECEDOR: ARALAT – ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA - EPP - **CNPJ:** 02.188.961/0001-05 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º. 024/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 122/ 2020, RP N.º 088/2020, PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 235/2020 - Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITES E DERIVADOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CMEIS (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão n.º 122/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **Vigência:** 03/03/2021 à 03/03/2022 - **Valor:** R\$ 632.025,00 (Seiscentos e trinta e dois mil e vinte e cinco reais) - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Gilmar Gonçalves Chaves- ARAGUARI/MG - 03 de março de 2021.

Contratado: JOSÉ ANTÔNIO DUARTE DE PAIVA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º059/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 001/2020- PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa FÍSICA mediante CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão n.º 558/2016, no qual o**



Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratado: EVALDO BARROS DE ANDRADE - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º086/2020 – **CRENCIAMENTO** Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa **FÍSICA** mediante **CRENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratado: AUCIMAR CARDOSO DOS SANTOS - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º084/2020 – **CRENCIAMENTO** Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa **FÍSICA** mediante **CRENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratado: NEREU MÁRCIO NAVES DE REZENDE - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL -

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º024/2020 – **CRENCIAMENTO** Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa **FÍSICA** mediante **CRENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratado: JOÃO CARDOSO FRANÇA- 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º083/2020 – **CRENCIAMENTO** Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa **FÍSICA** mediante **CRENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratado: EDIVALDO DE OLIVEIRA FARIA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º032/2020 – **CRENCIAMENTO** Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa **FÍSICA** mediante **CRENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendi-

mento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratado: ERIVAN PAULINO DANTAS - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º040/2020 – **CRENCIAMENTO** Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa **FÍSICA** mediante **CRENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratado: LUIZ MARCOS LIMA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º036/2020 – **CRENCIAMENTO** Nº 001/2020- PROCESSO Nº 029/2020- Contratação de pessoa **FÍSICA** mediante **CRENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão nº 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratada: VIVIANE APARECIDA JORDÃO DA SILVA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PROR-



ROGAÇÃO DE PRAZO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO** N.º087/2020 – **CREDENCIAMENTO** N.º 001/2020- PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa **FÍSICA** mediante **CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão n.º 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 087/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratada: LUCINEIDE PAULA DE ALMEIDA ROSA - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO** N.º049/2020 – **CREDENCIAMENTO** N.º 001/2020- PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa **FÍSICA** mediante **CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão n.º 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 049/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratada: SANKIA ROBERTA SILVA - 3º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO** N.º029/2020 – **CREDENCIAMENTO** N.º 001/2020- PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa **FÍSICA** mediante **CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias

letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão n.º 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 029/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

Contratada: REGINA CÉLIA CARDOSO DOS SANTOS - 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO **CONTRATO ADMINISTRATIVO** N.º085/2020 – **CREDENCIAMENTO** N.º 001/2020- PROCESSO N.º 029/2020- Contratação de pessoa **FÍSICA** mediante **CREDENCIAMENTO**, para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, zona urbana e professores que prestam serviços nas unidades educacionais da zona rural do município de Araguari-MG, em diversas rotas rurais e urbanas especificadas pela Secretaria Municipal de Educação neste Termo de Referência de acordo com as necessidades para um período de 365 dias, que deverá cumprir o calendário escolar de 200 dias letivos no ano, inclusive para atendimento ao Termo de Adesão n.º 558/2016, no qual o Município de Araguari, adere ao Programa de Transporte Escolar – PTE/MG, destinado ao atendimento do Transporte dos Alunos da Rede Estadual de Ensino que residam em zona rural. **OBJETO:** O objeto do presente Termo Aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 085/2020 – **Vigência:** 12/03/2021 à 12/03/2022 - Araguari, 12 de março de 2021- Secretário Municipal de Educação – Gilmar Gonçalves Chaves.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica do Departamento de Licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fin. retro, **DECLARO** que foram atendidas no **PROCESSO LICITATÓRIO** n.º. 245/2020, modalidade **TOMADA DE PREÇOS 023/2020**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ABRIGOS METÁLICOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS DO MUNICIPIO DE ARAGUARI-MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. SERÁ PAGO COM RECURSO DO FINIZA. Assim sendo, satisfazendo à legalidade e ao mérito administrativo, **HOMOLOGO** o **PROCESSO LICITATÓRIO** n.º. 245/2020, modalidade **TOMADA DE PREÇOS** n.º. 023/2020, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o objeto licitado em favor da empresa **FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP**, que apresentou um valor global de R\$ 539.111,70 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil Cento e Onze Reais e Setenta Centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização da Ata de Registro de Preços do Contrato Administrativo e ou Documento Equivalente. Araguari/ MG, Araguari - MG,

29 de março de 2021 – José Sebastião Camargo - SECRETARIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MODALIDADES URBANAS.

DECRETO Nº 066, de 23 de março de 2021.

“Estabelece ponto facultativo no dia 1º de abril de 2021, data em que não haverá expediente na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por tratar-se da véspera do feriado da sexta-feira da paixão, dando outras providências.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1.323, de 23 de abril de 1968, estabelece a sexta-feira da Paixão como feriado religioso; CONSIDERANDO a tradição geral do povo brasileiro, de ordem religiosa e civil, no sentido de guardar-se recesso na “quinta-feira santa”, véspera da sexta-feira da Paixão;

E, CONSIDERANDO ainda o princípio de economia de toda ordem, bem como as medidas administrativas que vem sendo tomadas no Município de Araguari objetivando combater o contágio pelo coronavírus, dentre elas a recomendação quanto ao isolamento social, sendo, portanto, justificável a decretação de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 1º de abril 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, no dia 1º (primeiro) de abril de 2021, véspera do feriado da sexta-feira da paixão (dia 2/04/2021).

§ 1º Não se aplica a disposição do caput deste artigo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, cujo funcionamento seja, por natureza, considerado imprescindível, aplicando-se aos servidores lotados nas mesmas o disposto no Decreto n.º 23/86, de 11 de novembro de 1986, e ainda aquelas atividades de natureza contínuas nos termos do Decreto n.º 173, de 16 de dezembro de 2013, com suas alterações.

§ 2º Também não se aplica as disposições do caput deste artigo às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como o serviço de fiscalização das medidas restritivas de enfrentamento ao coronavírus.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração
Vitor Carulla Filho
Superintendente da SAE
Diogo Machado Cunha e Sousa
Presidente da FAEC

DECRETO Nº 067, de 29 de março de 2021.

“Regulamenta, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, o regime especial de atividades não presenciais no contexto da pandemia COVID-19, dando outras providências”.

O Prefeito de Araguari, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o



art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO o Decreto nº 62, de 16 de abril de 2020 que “Declara estado de calamidade pública no Município de Araguari em razão da pandemia causada pelo novocoronavírus – COVID-19, dando outras providências”, prorrogado até o dia 30 de junho de 2021 pelo Decreto nº 238, de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Araguari ao Plano Minas Consciente através do Decreto nº 137, de 4 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021 e suas alterações, que instituiu o “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário - Epidemiológico - Onda Roxa” com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização das atividades não presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, tendo em vista as medidas restritivas das atividades presenciais de prática de esportes e lazer,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido temporariamente pelo presente Decreto, o Regime Especial de Atividades Não Presenciais, destinado ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas e à garantia das aprendizagens dos alunos/atletas assistidos pela Secretaria de Esportes e Juventude.

Parágrafo único. O atendimento ao público durante o período do regime especial de atividades não presenciais será realizado por meio eletrônico.

Art. 2º Para o desenvolvimento das atividades não presenciais de que trata o presente Decreto, os Centros Esportivos Municipais deverão ofertar aos alunos/atletas um Plano de Trabalho Individual (Anexo III) que constará as atividades não presenciais/remota, bem como as atividades presenciais quando autorizadas, com as respectivas cargas horárias integrais de cada servidor.

§1º O Plano de Trabalho Individual de que trata o caput deste artigo, consiste em um instrumento de aprendizagem que visa permitir aos alunos/atletas, mesmo fora da unidade esportiva, resolver questões e atividades programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nas diversas modalidades curriculares de forma orientada; e ainda, possibilitar o registro e o cômputo da carga horária semanal da atividade esportiva, em cada componente curricular.

§2º Todas as atividades não presenciais deverão ser elaboradas respeitando-se as especiúidades dos alunos/atletas podendo ser complementadas com o uso de recursos tecnológicos como: plataformas digitais – Google Meet, WhatsApp, Zoom etc., em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 3º Para o cumprimento do Regime Especial de Atividades Não Presenciais de que trata este Decreto, os Centros Esportivos Municipais deverão reorganizar seus calendários esportivos para contemplar a realização de atividades esportivas não presenciais, objetivando minimizar as perdas dos

alunos/atletas em razão da suspensão das atividades esportivas presenciais, devendo assegurar o cumprimento da carga horária mínima obrigatória e o alcance dos objetivos de ensino e aprendizagem previstos em seu Plano de Trabalho Individual de Atividades Não Presenciais para o ensino ofertado nas diversas modalidades esportivas até o final do ano letivo.

§ 1º O cumprimento da carga horária mínima obrigatória poderá ser feita, de forma individual ou conjunta, por meio das seguintes alternativas:

I - reposição da carga horária, de forma presencial, ao fim do período de vigência das medidas restritivas decorrentes da pandemia COVID-19;

II - realização de atividades não presenciais, por meio de tecnologias digitais de informação e comunicação, enquanto vigorar as medidas restritivas de enfrentamento à pandemia no tocante à presença de alunos/atletas nos ambientes esportivos, concomitante com a prática dos exercícios físicos em ambiente domiciliar, que possibilitarão aos alunos/atletas manter, mesmo que no mínimo, suas valências físicas e mentais até o retorno das atividades esportivas presenciais nos diversos Centros Esportivos Municipais.

§ 2º As atividades não presenciais poderão ser realizadas, em todas as modalidades esportivas (atletismo, futsal, voleibol, basquetebol, handbol, natação, futebol de campo, hidroginástica, ginástica, xadrez, capoeira e também as modalidades paralímpicas), enquanto vigorar as medidas restritivas de enfrentamento a pandemia COVID-19 que impossibilite as atividades presenciais, considerando as singularidades de cada etapa, em consonância com as metodologias e práticas esportivas.

§ 3º Para o cumprimento da carga horária podem ser computadas as atividades programadas fora da unidade esportiva descritas no Plano de Trabalho Individual.

Art. 4º Cabe ao Educador Físico, de acordo com os meios de comunicações disponíveis, e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, estabelecer o modo de envio e recebimento das atividades aos alunos/atletas ou responsável legal, a serem realizadas no período de suspensão das aulas presenciais.

§ 1º Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais, por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso aos alunos/atletas.

§ 2º É de responsabilidade de cada Educador Físico, de acordo com suas especiúidades, e em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, garantir a entrega, a realização e os Planos de Trabalho das Atividades Não Presenciais para os alunos/atletas, bem como os respectivos registros do acompanhamento das atividades realizadas.

Art. 5º O Relatório das Atividades Desenvolvidas pelo Servidor durante o período do regime especial de atividades não presenciais (Anexo I) e o Plano de Trabalho Individual (Anexo III), deverão ser arquivados para comprovação das atividades realizadas e da carga horária anual que o atleta tem direito.

Art. 6º As atividades realizadas pelos educadores físicos da unidade esportiva no âmbito do Regime

Especial de Atividades Não Presenciais, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho em regime semipresencial.

Art. 7º As atividades realizadas pelos Auxiliares de Serviços Gerais em regime presencial, deverão ser executadas, preferencialmente, no seu horário regular de trabalho, observadas as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I - deünição de uma escala mínima de servidores, em atividade presencial, cabendo adoção do sistema de escala, em regime de rodízio ou revezamento, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº 146, de 26 de agosto de 2020;

II - garantia da observância das regras de conduta, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, distanciamento e isolamento, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco;

III – preencher a escala de servidores em atividade presencial, no regime de rodízio ou revezamento, constante no Anexo I deste Decreto;

Parágrafo único. Caso seja necessária a presença de outros servidores na unidade esportiva ou por necessidade institucional, cabe ao Secretário de Esporte e Juventude aplicar o disposto neste artigo.

Art. 8º Compete aos servidores lotados nas unidades esportivas, além das atribuições da legislação vigente:

I - participar do processo de adequação ao Regime Especial de Atividades Não Presenciais;

II - estar à disposição da Administração Pública durante o seu horário regular de trabalho ;

III - cumprir o Plano de Trabalho Individual das Atividades Não Presenciais (Anexo III);

IV – quando em atividade presencial ou semipresencial, cumprir as regras de conduta, práticas sanitárias e medidas de prevenção como limpeza e higienização, proteção e uso de máscaras, distanciamento e isolamento, e demais medidas específicas estabelecidas no Protocolo Minas Consciente editado pelo Estado de Minas Gerais e disponibilizado no site www.mg.gov.br/minasconsciente/fale-conosco

Parágrafo único. É vedada a realização, no seu todo ou em parte, por terceiros, servidores ou não, das atividades atribuídas ao Educador Físico em regime especial de trabalho remoto.

Art. 9º Compete à equipe técnica e administrativa da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude:

I - realizar o mapeamento de viabilidade e prioridades para a implementação do Regime Especial de Atividades Não Presenciais nos respectivos Centros Esportivos Municipais;

II - auxiliar e apoiar os Educadores Físicos durante a suspensão das atividades não presenciais;

III - disponibilizar o material para impressão das atividades para os alunos/atletas quando necessário;

IV - disponibilizar para todos os Centros Esportivos Municipais os formulários constantes nos anexos I, II e III, deste Decreto;

V - orientar os Centros Esportivos Municipais quanto ao preenchimento e arquivamento dos registros



das atividades em regime não presencial;
 VI - acompanhar todo o processo de execução das atividades não presenciais para as orientações e intervenções necessárias;

VII - utilizar de estratégias diversas para divulgar à toda comunidade araguarina as informações necessárias sobre as ações a serem realizadas pelos Centros Esportivos Municipais e pelas famílias assistidas, no período de suspensão das atividades presenciais.

Art.10. Compete ao Secretário Municipal de Esportes e Juventude, além das atribuições da legislação vigente:

I - validar o preenchimento das informações contidas no Relatório das Atividades Desenvolvidas pelo servidor durante o período de Aulas Remotas (Anexo I), bem como o Plano de Trabalho Individual (Anexo III);
 II – aprovar a escala de servidores em atividade presencial, no regime de rodízio ou revezamento (Anexo I);

III – aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Individual (Anexo III) da unidade esportiva e validar o relatório de atividades elaboradas pelo servidor responsável;

IV - manter atualizados os dados referentes às formas de contato com os atletas e unidade esportiva;
 V - arquivar toda a documentação validada e assinada pelo educador físico;

VI - arquivar na pasta do aluno/atleta, o registro do Plano de Trabalho Individual das Atividades Não Presenciais, bem como do correlato cumprimento da carga horária, para fins de comprovação, respectivamente, do cumprimento do currículo e da carga horária anual estabelecida, quando do retorno às atividades presenciais e para quaisquer efeitos legais no interesse da Administração Pública Municipal;

VII - contribuir, de forma integral, em todas as ações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos Centros Esportivos Municipais durante o Regime Especial de Atividades Não Presenciais.
 Art. 11. Compete ao Educador Físico, além de suas demais atribuições funcionais:

I - planejar e elaborar as atividades não presenciais, de acordo com o número de aulas semanais previstas, a serem entregues ao Secretário de Esportes e Juventude, para análise e orientação quanto a eventuais ajustes necessários;

II – utilizar os canais de comunicação disponíveis para contato com os alunos/atletas, pais e/ ou responsáveis, estando disponível durante seu horário de trabalho, a fim de sanar possíveis dúvidas relacionadas às atividades não presenciais, de forma a orientar e garantir a qualidade do serviço prestado, observando as recomendações de distanciamento social;

III - elaborar o Plano de Trabalho Individual (Anexo III) para fins de comprovação do cumprimento do currículo e da composição da carga horária anual estabelecida;

IV – manter atualizados os registros das atividades esportivas realizadas no período do Regime Especial de Atividades Não Presenciais, preenchendo os anexos que constam neste Decreto, conforme orientações da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude;

V - estar à disposição da Secretaria de Esportes e Juventude, durante seu horário de trabalho regular, para atendimento de eventuais atividades inerentes ao desempenho de sua função, participando de reuniões sempre que solicitado.

Parágrafo único. Os Educadores Físicos lotados nas unidades esportivas que desenvolvem projetos deverão exercer suas atividades do cargo efetivo, durante o período de pandemia, em local determinado pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

Art.12. As atividades não presenciais, para todos os efeitos legais, serão consideradas como carga horária, devendo, em momento oportuno, ser objeto de uma avaliação diagnóstica, com o objetivo de verificar se os alunos/atletas conseguiram sistematizar novos conhecimentos, bem como identificar se consolidaram as aprendizagens anteriores.

Art. 13. As informações referentes à realização das atividades não presenciais, deverão ser amplamente divulgadas junto à comunidade esportiva, por meio do Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 14. Integram o presente Decreto os anexos I, II e III.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a ocorrer mediante a sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura local, devendo posteriormente ser divulgado no órgão de imprensa oficial do Município de Araguari, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
 Prefeito
 Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
 Secretário de Administração
 Murilo Franco Rodrigues
 Secretário de Esportes e Juventude

ANEXO I

Relatório das Atividades Desenvolvidas pelo(a) Servidor(a) durante o período do regime especial de atividades não presenciais.

Dados da Instituição Esportiva					
Nome:					
E-mail:				Telefone:	
Dados do Servidor(a)					
Nome:				Matrícula:	
E-mail:				Telefone:	
Carga Horária (semanal):				Carga Horária (mensal):	
Data	Relatório das Atividades Realizadas	Horário		Carga Horária Cumprida	Assinatura Servidor
		Início	Término		
1ª Semana					
2ª Semana					
3ª Semana					
4ª Semana					
OBSERVAÇÃO:.....					
.....					
.....					
.....					

Araguari-MG, ____ de _____ de 2021.

Servidor:.....
 Secretário Municipal de Esportes e Juventude:.....

**ANEXO II****ESCALA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE PRESENCIAL, NO REGIME DE RODÍZIO OU REVEZAMENTO.**

Identificação do Centro de Esporte				
Nome do Educador Físico				
Data	Nome do Servidor	Matrícula do servidor	Horário de trabalho	
			Início	Término

Registra-se, que a partir das informações deste formulário, na qualidade de Secretário Municipal de Esportes e Juventude, DECLARO ter conhecimento da obrigatoriedade e necessidade de disponibilização de produtos para higienização pessoal e do ambiente para servidores que, excepcionalmente, estão em cumprimento da jornada de trabalho de modo presencial no Centro Esportivo Municipal acima identificado.

Araguari-MG, ____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal de Esportes e Juventude:.....

ANEXO III**PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL**

Modalidade Esportiva:

Dados do Centro Esportivo Municipal									
Nome:									
E-mail:									
Dados do Educador Físico									
Nome:									
Matrícula:				Telefone:					
E-mail:									
Carga Horária (semanal):				Carga Horária (mensal):					
MÊS									
Cada Educador Físico preencherá as fichas de acordo com as atividades ministradas durante as semanas na sua modalidade específica									
1º SEMANA									
Individualidade Tática									
Habilidade Motora									
Aptidão Física									
Atitude									
Iniciação ao Esporte									
2ª SEMANA									
3ª SEMANA									
4ª SEMANA									
Total da Carga Horária distribuída durante o Mês:									

Araguari-MG, ____ de _____ de 2021

Educador Físico:

Secretário Municipal de Esporte e Juventude:



Acompanhe também pela internet!

www.araguari.mg.gov.br



**DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº010/
2021, 25 DE MARÇO DE 2021**

I- APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PEDIDO DOS DIRETORES E COODENADORES DO HCAMP – HOSPITAL DE CAMPANHA PARA LIBERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE REGISTRO BIOMÉTRICO.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

III- O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, reprovou **DO PEDIDO DOS DIRETORES E COODENADORES DO HCAMP – HOSPITAL DE CAMPANHA PARA LIBERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE REGISTRO BIOMÉTRICO.**

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho municipal de saúde na reprovou o **PEDIDO DOS DIRETORES E COODENADORES DO HCAMP – HOSPITAL DE CAMPANHA PARA LIBERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE REGISTRO BIOMÉTRICO.**

DELIBERA:

Art. 1º - O conselho municipal de saúde, por unanimidade reprovou o **PEDIDO DOS DIRETORES E COODENADORES DO HCAMP – HOSPITAL DE CAMPANHA PARA LIBERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER PONTO BIOMÉTRICO, COM EMBASAMENTO NA RECOMENDAÇÕES DO MINISTERIO PUBLICO PUBLICADO NA PORTARIA Nº 1989 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017, ONDE CELEBRA O AJUSTE CONDUTA DO MUNICIPIO VERSANDO EM SUA CLAUSULA PRIMEIRA:**

O COMPROMITENTE MUNICIPIO DE ARAGUARI SE OBRIGA, ATÉ O DIA 30/03/2018, IMPLANTAR SISTEMA DE CONTROLE DE FREQUENCIA DIARIA DE TODOS AGENTES PUBLICOS DA AREA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARAGUARI – MG. SEJA QUAL REGIME JURIDICO QUAL SEJA O REGIME JURIDICO DE VINCULACAO TENHAM COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL (EFETIVOS, CONTRATADOS, NO DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE CHEFIA, DIREÇÃO OU ASSESSORAMENTO), ATRAVÉS DE REGISTRO BIOMETRICO EM TODAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICIPIO: POLICLINICA, UBS's, UBSF's, CAPS, CAPS-AD, NASM, CAE, PACE, SEDE DA SMS, E OUTRAS;

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 25 de março de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde

Araguari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde

Araguari/MG

**DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº011/
2021, 26 DE MARÇO DE 2021**

I- APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PEDIDO

DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2.046 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

III- O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, Aprova **O PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2.046 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

CAP. IX – DISPOSIÇÕES GERAIS – art. 28, o conselho municipal de saúde na Aprova o **PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2.046 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DELIBERA:

Art. 1º - O conselho municipal de saúde, por 15 (QUINZE) VOTOS A FAVOR E 01 (UMA) ABSTENÇÃO, Aprova o **PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA REDE ASSISTENCIAL ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2.046 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015. DESTINANDO UM RECURSO NO VALOR DE R\$ 806.370,00 (OITOCENTOS E SEIS MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS) SENDO R\$ 740.597,00 (SETECENTOS E QUARENTA MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE E CINQUENTA CENTAVOS) PARA TRANSFORMAÇÃO DE 10 LEITOS DE OBSERVAÇÃO COMUM EM 10 LEITOS DE PACIENTE COVID-19 MODERADO E 04 LEITOS SEMI-INTENSIVO PARA PACIENTE MODERADO/GRAVE.**

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 26 de março de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA

Presidente da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA

Secretária Municipal de Saúde Araguari/MG

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 024/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 006/2020

Contratada: LARA OLIVEIRA BORGES - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 024/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 277/2020, vincu-

lado ao Credenciamento de nº. 006/2020. **Valor:** R\$ 81.800,00 (oitenta e um mil e oitocentos reais). **Prazo:** 25 de março de 2021 até 25 de julho de 2021. **DO.:** 02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00/02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.36.00.

4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 025/2021 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

Contratada: LABORATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISES CITOLÓGICAS E HISTOPATOLÓGICAS LTDA-ME - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 025/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 029/2018, vinculado à Inexigibilidade/ Credenciamento de nº. 001/2018. **Valor:** R\$ 146.808,00 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e oito reais). **Prazo:** 19 de março de 2021 até 19 de março de 2022. **DO.:** 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 028/2021 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 004/2017

Contratadas: FLAIR CONSULTORIA TÉCNICA LTDA E RADIODIAGNÓSTICO ARAGUARI LTDA ME - 4º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 028/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 088/2017, vinculado à Inexigibilidade/ Credenciamento de nº. 004/2017. **Valor:** R\$ 717.380,36 (setecentos e dezessete mil trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos). **Prazo:** 18 de março de 2021 até 18 de março de 2022. **DO.:** 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00.

5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 026/2021 – INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 007/2017

Contratadas: ISO OLHOS INSTITUTO DE SAÚDE OCULAR E NEO OFTALMOLOGIA – NÚCLEO ESPECIALIZADO EM OFTALMOLOGIA DE UBERLÂNDIA LTDA - 5º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 026/2021; Objeto.: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 090/2017, vinculado à Inexigibilidade/ Credenciamento de nº. 007/2017. **Valor:** R\$ 833.291,84 (oitocentos e trinta e três mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos). **Prazo:** 18 de março de 2021 até 18 de março de 2022. **DO.:** 02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00/02.22.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2021 – RP: 024/2021. OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS, SIMILARES E BIOLÓGICOS COM BASE NO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%), CONSTANTES NA TABELA CMED DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FARMÁCIA MUNICIPAL, CAPS, CAE, ATENÇÃO BÁSICA E DEMANDA JUDICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI/MG. Data da Sessão de Disputa de Preços: Dia 15/04/2021 às 13:00.



Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <https://araguari.mg.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, situada na Rua Dr. Afrânio, 163, salas 02 e 03 – Bairro Centro. Fone: (34) 3690-3214. Araguari, 30 de março de 2021. Soraya Ribeiro de Moura – Secretária Municipal de Saúde.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 061/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2020 – PROCESSO Nº 198/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços de nº 108/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 198/2020, Pregão Eletrônico de nº. 097/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 675/Fonte: 154/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00 e Ficha: 675/Fonte: 254/ Dotação Orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00. (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 062/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020 – PROCESSO Nº 216/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços de nº 144/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 216/2020, Pregão Eletrônico de nº. 109/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 675/Fonte: 154/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00 e Ficha: 675/Fonte: 254/ Dotação Orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00. (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 063/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2020 – PROCESSO Nº 203/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços de nº 121/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 203/2020, Pregão Eletrônico de nº. 101/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 678/Fonte: 154/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.4.4.90.52.00. (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 064/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020 – PROCESSO Nº 039/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços de nº 074/2020, como recurso de pagamento das compras

públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 039/2020, Pregão Presencial de nº. 023/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 675/Fonte: 154/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00 e Ficha: 675/Fonte: 254/ Dotação Orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00. (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 065/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 126/2019 – PROCESSO Nº 201/2019. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo nas Atas de Registro de Preços de nº 054/2020, 055/2020 e 056/2020, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 201/2019, Pregão Presencial de nº. 126/2019.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 675/Fonte: 154/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00 e Ficha: 675/Fonte: 254/ Dotação Orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00. (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 066/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020 – PROCESSO Nº 237/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento é incluir a dotação orçamentária, assim como a fonte de recursos abaixo na Ata de Registro de Preços de nº 013/2021, como recurso de pagamento das compras públicas licitadas por meio do processo licitatório nº. 237/2020, Pregão Eletrônico de nº. 123/2020.

A dotação orçamentária e a fonte de recurso são: Ficha: 675/Fonte: 154/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00; Ficha: 675/Fonte: 254/Dotação orçamentária: 02.22.00.10.122.0028.2201.3.3.90.30.00 (Referência 2021).

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 067/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2020 – PROCESSO Nº 250/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento realizar a alteração da razão social da empresa contratada na Ata de Registro de Preços nº 006/2021, por meio do processo licitatório nº. 250/2020, Pregão Eletrônico de nº. 130/2020.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 068/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – PROCESSO Nº 022/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento realizar a alteração da razão social da empresa contratada na Ata de Registro de Preços nº 061/2020, por meio do processo licitatório nº. 022/2020, Pregão Presencial de nº. 013/2020.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 069/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2020 – PROCESSO Nº 216/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento realizar a alteração da razão social da

empresa contratada na Ata de Registro de Preços nº 144/2020, por meio do processo licitatório nº. 216/2020, Pregão Eletrônico de nº. 109/2020.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 070/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2020 – PROCESSO Nº 252/2020. OBJETO: O objeto do presente Termo de Apostilamento realizar a alteração da razão social da empresa contratada no Contrato Administrativo nº 008/2021, por meio do processo licitatório nº. 252/2020, Pregão Eletrônico de nº. 132/2020.

PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 014/2021

Contratado: **HOSPITAL SANTO ANTÔNIO LTDA;** Contrato Administrativo nº 014/2021 – Dispensa de Licitação nº 010/2021 - Processo nº. 026/2021. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS DE INTERNAÇÃO CLÍNICA MÉDICA NO HOSPITAL PRIVADO SANTO ANTÔNIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES SUS, POR UM PERÍODO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19.** Valor: R\$ 614.487,00 (seiscentos e quatorze mil quatrocentos e oitenta e sete reais). Vigência Contratual: 180 (cento e oitenta) dias. DO: 02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI. CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.829.640/0001-49, com sede à Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, CEP: 38440-001, através da **SECRETARIA DE SAÚDE,** neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Renato Carvalho Fernandes,** brasileiro, casado, agente político, inscrito no documento de identidade 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identidade do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, residente e domiciliado nesta cidade. **CONVENIENTE: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI,** inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiwa, nº 130, bairro Morada de Fátima. **Objeto:** Transferência de recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari no valor R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para locação de bombas de infusão pelo período de 6 (seis) meses e o valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) mensais para custear o funcionamento de mais 10 (dez) leitos de UTI Covid, pelo período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Valor: R\$1.575.000,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil reais). Referendado pela Lei Municipal nº 6.350, de 18 de março de 2021.

**LEI Nº 6.351, de 30 de março de 2021.**

“Dispõe sobre a criação de Área e de Zona de Expansão Urbana, contígua ao Perímetro Urbano do Município de Araguari, e dá outras providências.” A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Área e Zona de Expansão Urbana destinada a Indústria, contígua ao Perímetro Urbano do Município de Araguari, o imóvel constante da Matrícula nº 71.238 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari, conforme delimitações descritas no anexo desta Lei. Parágrafo único. Área e Zona de Expansão Urbana destinada a Indústria de que trata esta Lei, passa a situar-se na Macrozona Produtiva do Município de Araguari, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 166, de 29 de junho de 2020, considerando ser área prevista para instalação industrial.

Art. 2º Nos termos do § 2º do art. 32 do Código Tributário Nacional, fica considerada como urbana, para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a área/zona de expansão urbana de que trata o anexo desta Lei, destinada à indústria, mesmo que localizada fora da zona urbana do Município de Araguari.

Parágrafo único. A Fazenda Municipal fará o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do imóvel constante da Área/Zona de Expansão Urbana destinada a Indústria, tão logo haja o efetivo aproveitamento do imóvel para fins industriais.

Art. 3º A Área/Zona de Expansão Urbana destinada a Indústria de que trata a presente Lei, fica desde já instituída, podendo de imediato ser usada para fins industriais, e passará a integrar Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano aprovado em lei específica.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Wesley Marcos Lucas de Mendonça
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

ANEXO DA LEI Nº 6.351, DE 30.03.21 - DESCRIÇÃO DA MATRÍCULA 71.238

IMÓVEL - Um Imóvel rural, situado neste Município de Araguari, na **Fazenda Quilombo**, constituído de uma gleba de terras com área de **36,91,25 hectares**, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice **ACEE-P-10220**, Longitude: -48°05'21,129", Latitude: -18°49'59,885" e Altitude: 624,0 m, deste segue confrontando com o **RIO ARAGUARI - CEMIG**, no azimute: 94°51' e distância: 4,65 m até o vértice **ACEE-P-10221**, Longitude: -48°05'20,971", Latitude: -18°49'59,898" e Altitude 624,0 m, no azimute: 78°22' e distância: 1,24 m até o vértice **ACEE-M-10095**, Longitude -48°05'20,929", Latitude -18°49'59,890" e Altitude 624,0 m, deste segue confrontando com **CNS: 04.340-6 / Mat. 32207 / GLEBA DE TERRAS**, no azimute: 173°28' e distância: 495,43 m, até o vértice **ACEE-M-10096**, Longitude -

48°05'19,005", Latitude -18°50'15,897" e Altitude 701,18 m, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL 393 - ARAGUARI/MG**, no azimute: 258°06' e distância: 102,89 m até o vértice **ACEE-P-10222**, Longitude -48°05'22,443", Latitude -18°50'16,586" e Altitude 693,31 m, no azimute: 256°54' e Distância: 90,79 m até o vértice **ACEE-M-10097**, Longitude -48°05'25,464", Latitude -18°50'17,255" e Altitude 686,73 m, deste segue confrontando com **CNS: 04.340-6 / Mat. 58857 / FAZENDA SANTO ANTONIO** no azimute: 273°34' e distância: 37,70 m, até o vértice **ACEE-M-10098**, Longitude -48°05'26,749", Latitude -18°50'17,179" e Altitude 684,15 m; no azimute: 273°34' e distância: 23,98 m até o vértice **ACEE-M-10099**, Longitude -48°05'27,566", Latitude -18°50'17,130" e Altitude 682,81 m, no azimute: 277°34' e distância: 99,48 m, até o vértice **ACEE-M-10100**, Longitude -48°05'30,934", Latitude -18°50'16,704" e Altitude 680,05 m, no azimute: 257°14' e distância: 48,28 m, até o vértice **ACEE-M-10101**, Longitude -48°05'32,542", Latitude -18°50'17,050" e Altitude 681,69 m, no azimute: 257°02' e distância: 50,13 m, até o vértice **ACEE-M-10102**, Longitude -48°05'34,211", Latitude -18°50'17,416" e Altitude 684,20 m, no azimute: 259°00' e distância: 72,97 m, até o vértice **ACEE-M-10103**, Longitude -48°05'36,658", Latitude -18°50'17,868" e Altitude 687,42 m, no azimute: 246°42' e distância: 70,53 m, até o vértice **ACEE-M-10104**, Longitude -48°05'38,870", Latitude -18°50'18,776" e Altitude 686,51 m, no azimute: 225°26' e distância: 43,51 m, até o vértice **ACEE-M-10105**, Longitude -48°05'39,929", Latitude -18°50'19,768" e Altitude 683,64 m, no azimute: 221°30' e distância: 71,99 m, até o vértice **ACEE-M-10106**, Longitude -48°05'41,558", Latitude -18°50'21,522" e Altitude 672,92 m, no azimute: 220°04' e distância: 100,58 m, até o vértice **ACEE-M-10107**, Longitude -48°05'43,769", Latitude -18°50'24,025" e Altitude 632,94 m, no azimute: 247°14' e distância: 32,58 m, até o vértice **ACEE-M-10108**, Longitude -48°05'44,795", Latitude -18°50'24,435" e Altitude 653,86 m, no azimute: 251°33' e distância: 55,42 m, até o vértice **ACEE-M-10109**, Longitude -48°05'46,591", Latitude -18°50'25,005" e Altitude 649,11 m, no azimute: 244°35' e distância: 15,95 m, até o vértice **ACEE-M-10110**, Longitude -48°05'47,083", Latitude -18°50'25,227" e Altitude 647,64 m, no azimute: 229°25' e distância: 10,59 m, até o vértice **ACEE-M-10111**, Longitude -48°05'47,358", Latitude -18°50'25,451" e Altitude 647,05 m, no azimute: 214°40' e distância: 44,27 m, até o vértice **ACEE-M-10112**, Longitude -48°05'48,218", Latitude -18°50'26,635" e Altitude 647,78 m, no azimute: 235°53' e distância: 26,49 m, até o vértice **ACEE-M-10113**, Longitude -48°05'48,967", Latitude -18°50'27,118" e Altitude 647,56 m, no azimute: 260°47' e distância: 42,59 m, até o vértice **ACEE-M-10114**, Longitude -48°05'50,403", Latitude -18°50'27,340" e Altitude 643,51 m, no azimute: 263°11' e distância: 58,47 m, até o vértice **ACEE-M-10115**, Longitude -48°05'52,386", Latitude -18°50'27,565" e Altitude 639,72 m, no azimute: 257°51' e distância: 53,00 m, até o vértice **ACEE-M-10116**, Longitude -

48°05'54,156", Latitude -18°50'27,927" e Altitude 637,21 m, deste segue confrontando com **ESTRADA MUNICIPAL 393 - ARAGUARI/MG**, no azimute: 250°47' e distância: 17,50 m, até o vértice **ACEE-P-10223**, Longitude -48°05'54,721", Latitude -18°50'28,115" e Altitude 636,11 m, no Azimute: 250°48' e Distância: 31,39 m, até o vértice **ACEE-M-10117**, Longitude -48°05'55,733", Latitude -18°50'28,450" e Altitude 632,12 m, deste segue confrontando com **CNS: 04.340-6 / Mat. 40502 / FAZENDA LAGO AZUL - QUILOMBO** no azimute: 318°41' e distância: 18,02 m, até o vértice **ACEE-M-10118**, Longitude -48°05'56,139", Latitude -18°50'28,010" e Altitude 631,95 m, no azimute: 7°29' e distância: 245,72 m, até o vértice **ACEE-M-10119**, Longitude -48°05'55,044", Latitude -18°50'20,088" e Altitude 624,00 m, deste segue confrontando com o **RIO ARAGUARI - CEMIG**, no azimute: 39°39' e distância: 3,78 m, até o vértice **ACEE-P-10224**, Longitude -48°05'54,962", Latitude -18°50'19,993" e Altitude 624,00 m, no azimute: 89°03' e distância: 4,94 m, até o vértice **ACEE-P-10225**, Longitude -48°05'54,793", Latitude -18°50'19,990" e Altitude 624,00 m, no azimute: 109°28' e distância: 4,38 m, até o vértice **ACEE-P-10226**, Longitude -48°05'54,652", Latitude -18°50'20,038" e Altitude 624,0 m, no azimute: 116°02' e distância: 6,85 m, até o vértice **ACEE-P-10227**, Longitude -48°05'54,442", Latitude -18°50'20,136" e Altitude 624,00 m, no azimute: 115°56' e distância: 4,02 m, até o vértice **ACEE-P-10228**, Longitude -48°05'54,318", Latitude -18°50'20,193" e Altitude 624,00 m, no azimute: 115°18' e distância: 4,00 m, até o vértice **ACEE-P-10229**, Longitude -48°05'54,195", Latitude -18°50'20,249" e Altitude 624,00 m, no azimute: 114°02' e distância: 4,21 m, até o vértice **ACEE-P-10230**, Longitude -48°05'54,063", Latitude -18°50'20,304" e Altitude 624,00 m, no azimute: 114°08' e distância: 4,13 m, até o vértice **ACEE-P-10231**, Longitude -48°05'53,935", Latitude -18°50'20,359" e Altitude 624,00 m, no azimute: 113°50' e distância: 4,15 m, até o vértice **ACEE-P-10232**, Longitude -48°05'53,805", Latitude -18°50'20,414" e Altitude 624,00 m, no azimute: 117°02' e distância: 4,01 m, até o vértice **ACEE-P-10233**, Longitude -48°05'53,683", Latitude -18°50'20,473" e Altitude 624,00 m, no azimute: 108°32' e distância: 4,02 m, até o vértice **ACEE-P-10234**, Longitude -48°05'53,553", Latitude -18°50'20,514" e Altitude 624,00 m, no azimute: 108°56' e distância: 4,03 m, até o vértice **ACEE-P-10235**, Longitude -48°05'53,423", Latitude -18°50'20,557" e Altitude 624,00 m, no azimute: 99°08' e distância: 4,00 m, até o vértice **ACEE-P-10236**, Longitude -48°05'53,288", Latitude -18°50'20,578" e Altitude 624,00 m, no azimute: 101°09' e distância: 4,15 m, até o vértice **ACEE-P-10237**, Longitude -48°05'53,149", Latitude -18°50'20,604" e Altitude 624,00 m, no azimute: 103°18' e distância: 4,06 m, até o vértice **ACEE-P-10238**, Longitude -48°05'53,014", Latitude -18°50'20,634" e Altitude 624,0 m, no azimute: 113°44' e distância: 4,07 m, até o vértice **ACEE-P-10239**, Longitude -48°05'52,887", Latitude -18°50'20,687" e Altitude 624,0 m, no azimute: 129°12' e distância: 4,09 m,



até o vértice **ACEE-P-10240**, Longitude -48°05'52,779", Latitude -18°50'20,772" e Altitude 624,0 m, no azimute: 106°30' e distância: 4,00 m, até o vértice **ACEE-P-10241**, Longitude -48°05'52,648", Latitude -18°50'20,808" e Altitude 624,0 m, no azimute: 114°33' e distância: 4,32 m, até o vértice **ACEE-P-10242**, Longitude -48°05'52,514", Latitude -18°50'20,867" e Altitude 624,0 m, no azimute: 110°58' e distância: 4,02 m, até o vértice **ACEE-P-10243**, Longitude -48°05'52,385", Latitude -18°50'20,914" e Altitude 624,0 m, no azimute: 106°23' e distância: 4,09 m, até o vértice **ACEE-P-10244**, Longitude -48°05'52,251", Latitude -18°50'20,951" e Altitude 624,0 m, no azimute: 126°31' e distância: 4,09 m, até o vértice **ACEE-P-10245**, Longitude -48°05'52,139", Latitude -18°50'21,030" e Altitude 624,0 m, no azimute: 126°48' e distância: 4,03 m, até o vértice **ACEE-P-10246**, Longitude -48°05'52,029", Latitude -18°50'21,109" e Altitude 624,0 m, no azimute: 120°14' e distância: 4,05 m, até o vértice **ACEE-P-10247**, Longitude -48°05'51,909", Latitude -18°50'21,175" e Altitude 624,0 m, no azimute: 103°11' e distância: 4,26 m, até o vértice **ACEE-P-10248**, Longitude -48°05'51,768", Latitude -18°50'21,207" e Altitude 624,0 m, no azimute: 102°23' e distância: 4,16 m, até o vértice **ACEE-P-10249**, Longitude -48°05'51,629", Latitude -18°50'21,236" e Altitude 624,0 m, no azimute: 74°49' e distância: 4,06 m, até o vértice **ACEE-P-10250**, Longitude -48°05'51,495", Latitude -18°50'21,201" e Altitude 624,0 m, no azimute: 50°02' e distância: 4,00 m, até o vértice **ACEE-P-10251**, Longitude -48°05'51,390", Latitude -18°50'21,118" e Altitude 624,0 m, no azimute: 46°20' e distância: 4,09 m, até o vértice **ACEE-P-10252**, Longitude -48°05'51,289", Latitude -18°50'21,026" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 51°30' e Distância: 4,03 m, até o vértice **ACEE-P-10253**, Longitude -48°05'51,181", Latitude -18°50'20,944" e Altitude 624,0 m, no azimute: 55°31' e distância: 4,05 m, até o vértice **ACEE-P-10254**, Longitude -48°05'51,067", Latitude -18°50'20,870" e Altitude 624,0 m, no azimute: 85°21' e distância: 4,19 m, até o vértice **ACEE-P-10255**, Longitude -48°05'50,925", Latitude -18°50'20,859" e Altitude 624,0 m, no azimute: 104°16' e distância: 4,00 m, até o vértice **ACEE-P-10256**, Longitude -48°05'50,792", Latitude -18°50'20,891" e Altitude 624,0 m, no azimute: 130°50' e distância: 4,03 m, até o vértice **ACEE-P-10257**, Longitude -48°05'50,688", Latitude -18°50'20,977" e Altitude 624,0 m, no azimute: 60°25' e distância: 1,48 m, até o vértice **ACEE-P-10258**, Longitude -48°05'50,644", Latitude -18°50'20,953" e Altitude 624,0 m, no azimute: 55°52' e distância: 4,11 m, até o vértice **ACEE-P-10259**, Longitude -48°05'50,528", Latitude -18°50'20,878" e Altitude 624,0 m, no azimute: 78°55' e distância: 4,14 m, até o vértice **ACEE-P-10260**, Longitude -48°05'50,389", Latitude -18°50'20,852" e Altitude 624,0 m, no azimute: 103°05' e distância: 4,16 m, até o vértice **ACEE-P-10261**, Longitude -48°05'50,251", Latitude -18°50'20,883" e Altitude 624,0 m, no azimute: 107°43' e distância: 4,03 m, até o vértice **ACEE-P-10262**, Longitude -48°05'50,120", Latitude -18°50'20,923" e Altitude 624,0 m, no azimute: 93°21'

e distância: 4,01 m, até o vértice **ACEE-P-10263**, Longitude -48°05'49,983", Latitude -18°50'20,930" e Altitude 624,0 m, no azimute: 99°02' e distância: 4,04 m, até o vértice **ACEE-P-10264**, Longitude -48°05'49,847", Latitude -18°50'20,951" e Altitude 624,0 m, no azimute: 82°20' e distância: 4,01 m, até o vértice **ACEE-P-10265**, Longitude -48°05'49,711", Latitude -18°50'20,933" e Altitude 624,0 m, no azimute: 84°20' e distância: 4,01 m, até o vértice **ACEE-P-10266**, Longitude -48°05'49,575", Latitude -18°50'20,921" e Altitude 624,0 m, no azimute: 83°31' e distância: 5,38 m, até o vértice **ACEE-P-10267**, Longitude -48°05'49,392", Latitude -18°50'20,901" e Altitude 624,0 m, no azimute: 101°28' e distância: 4,09 m, até o vértice **ACEE-P-10268**, Longitude -48°05'49,255", Latitude -18°50'20,927" e Altitude 624,0 m, no azimute: 112°50' e distância: 3,22 m, até o vértice **ACEE-P-10269**, Longitude -48°05'49,153", Latitude -18°50'20,968" e Altitude 624,0 m, no azimute: 337°50' e distância: 2,21 m, até o vértice **ACEE-P-10270**, Longitude -48°05'49,182", Latitude -18°50'20,901" e Altitude 624,0 m, no azimute: 346°49' e distância: 2,55 m, até o vértice **ACEE-P-10271**, Longitude -48°05'49,202", Latitude -18°50'20,821" e Altitude 624,0 m, no azimute: 350°38' e distância: 4,51 m, até o vértice **ACEE-P-10272**, Longitude -48°05'49,227", Latitude -18°50'20,676" e Altitude 624,0 m, no azimute: 339°50' e distância: 4,19 m, até o vértice **ACEE-P-10273**, Longitude -48°05'49,276", Latitude -18°50'20,548" e Altitude 624,0 m, no azimute: 340°10' e distância: 4,01 m, até o vértice **ACEE-P-10274**, Longitude -48°05'49,323", Latitude -18°50'20,425" e Altitude 624,0 m, no azimute: 346°56' e distância: 4,14 m, até o vértice **ACEE-P-10275**, Longitude -48°05'49,355", Latitude -18°50'20,294" e Altitude 624,0 m, no azimute: 2°20' e distância: 4,19 m, até o vértice **ACEE-P-10276**, Longitude -48°05'49,349", Latitude -18°50'20,158" e Altitude 624,0 m, no azimute: 14°43' e distância: 4,18 m, até o vértice **ACEE-P-10277**, Longitude -48°05'49,312", Latitude -18°50'20,026" e Altitude 624,0 m, no azimute: 15°22' e distância: 4,20 m, até o vértice **ACEE-P-10278**, Longitude -48°05'49,274", Latitude -18°50'19,895" e Altitude 624,0 m, no azimute: 18°50' e distância: 4,31 m, até o vértice **ACEE-P-10279**, Longitude -48°05'49,227", Latitude -18°50'19,762" e Altitude 624,0 m, no azimute: 23°11' e distância: 4,33 m, até o vértice **ACEE-P-10280**, Longitude -48°05'49,169", Latitude -18°50'19,633" e Altitude 624,0 m, no azimute: 24°36' e distância: 4,29 m, até o vértice **ACEE-P-10281**, Longitude -48°05'49,108", Latitude -18°50'19,506" e Altitude 624,0 m, no azimute: 25°22' e distância: 4,13 m, até o vértice **ACEE-P-10282**, Longitude -48°05'49,047", Latitude -18°50'19,385" e Altitude 624,0 m, no azimute: 26°50' e distância: 9,28 m, até o vértice **ACEE-P-10283**, Longitude -48°05'48,904", Latitude -18°50'19,116" e Altitude 624,0 m, no azimute: 29°36' e distância: 7,65 m, até o vértice **ACEE-P-10284**, Longitude -48°05'48,775", Latitude -18°50'18,899" e Altitude 624,0 m, no azimute: 20°01' e distância: 4,30 m, até o vértice **ACEE-P-10285**, Longitude -48°05'48,725", Latitude -18°50'18,768" e Altitude 624,0 m, no azimute: 15°17' e distância: 4,04 m, até o vértice **ACEE-P-10286**,

Longitude -48°05'48,688", Latitude -18°50'18,641" e Altitude 624,0 m, no azimute: 24°41' e distância: 4,09 m, até o vértice **ACEE-P-10287**, Longitude -48°05'48,630", Latitude -18°50'18,520" e Altitude 624,0 m, no azimute: 33°56' e distância: 4,14 m, até o vértice **ACEE-P-10288**, Longitude -48°05'48,551", Latitude -18°50'18,409" e Altitude 624,0 m, no azimute: 39°23' e distância: 4,00 m, até o vértice **ACEE-P-10289**, Longitude -48°05'48,464", Latitude -18°50'18,308" e Altitude 624,0 m, no azimute: 37°44' e distância: 4,05 m, até o vértice **ACEE-P-10290**, Longitude -48°05'48,380", Latitude -18°50'18,204" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41°45' e Distância: 4,21 m, até o vértice **ACEE-P-10291**, Longitude -48°05'48,284", Latitude -18°50'18,102" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 39°47' e Distância: 4,07 m, até o vértice **ACEE-P-10292**, Longitude -48°05'48,195", Latitude -18°50'18,000" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 39°52' e Distância: 4,16 m, até o vértice **ACEE-P-10293**, Longitude -48°05'48,104", Latitude -18°50'17,896" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 33°52' e Distância: 4,11 m, até o vértice **ACEE-P-10294**, Longitude -48°05'48,025", Latitude -18°50'17,785" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 34°08' e Distância: 4,02 m, até o vértice **ACEE-P-10295**, Longitude -48°05'47,948", Latitude -18°50'17,677" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 16°11' e Distância: 4,01 m, até o vértice **ACEE-P-10296**, Longitude -48°05'47,910", Latitude -18°50'17,552" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 7°39' e Distância: 4,21 m, até o vértice **ACEE-P-10297**, Longitude -48°05'47,891", Latitude -18°50'17,416" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 6°19' e Distância: 4,19 m, até o vértice **ACEE-P-10298**, Longitude -48°05'47,875", Latitude -18°50'17,281" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 12°43' e Distância: 4,10 m, até o vértice **ACEE-P-10299**, Longitude -48°05'47,844", Latitude -18°50'17,150" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 12°26' e Distância: 4,06 m, até o vértice **ACEE-P-10300**, Longitude -48°05'47,815", Latitude -18°50'17,022" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 13°29' e Distância: 4,29 m, até o vértice **ACEE-P-10301**, Longitude -48°05'47,780", Latitude -18°50'16,886" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 14°39' e Distância: 4,09 m, até o vértice **ACEE-P-10302**, Longitude -48°05'47,745", Latitude -18°50'16,757" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 27°48' e Distância: 4,11 m, até o vértice **ACEE-P-10303**, Longitude -48°05'47,679", Latitude -18°50'16,639" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 26°15' e Distância: 4,02 m, até o vértice **ACEE-P-10304**, Longitude -48°05'47,619", Latitude -18°50'16,522" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 24°44' e Distância: 4,06 m, até o vértice **ACEE-P-10305**, Longitude -48°05'47,561", Latitude -18°50'16,402" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 24°37' e Distância: 4,08 m, até o vértice **ACEE-P-10306**, Longitude -48°05'47,503", Latitude -18°50'16,281" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42°59' e Distância: 4,15 m, até o vértice **ACEE-P-10307**, Longitude -48°05'47,406", Latitude -18°50'16,183" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 24°50' e Distância: 1,31 m, até o vértice **ACEE-P-10308**, Longitude -48°05'47,387", Latitude -18°50'16,144" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 49°26' e Distância: 5,12 m,



até o vértice **ACEE-P-10309**, Longitude - 48°05'47,254", Latitude -18°50'16,036" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 54°53' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10310**, Longitude - 48°05'47,115", Latitude -18°50'15,942" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 49°50' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10311**, Longitude - 48°05'46,985", Latitude -18°50'15,838" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42°16' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10312**, Longitude - 48°05'46,870", Latitude -18°50'15,718" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 35°06' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10313**, Longitude - 48°05'46,772", Latitude -18°50'15,585" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 30°54' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10314**, Longitude - 48°05'46,684", Latitude -18°50'15,445" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 32°48' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10315**, Longitude - 48°05'46,592", Latitude -18°50'15,309" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 36°39' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10316**, Longitude - 48°05'46,490", Latitude -18°50'15,179" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 39°21' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10317**, Longitude - 48°05'46,382", Latitude -18°50'15,053" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41°47' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10318**, Longitude - 48°05'46,268", Latitude -18°50'14,932" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43°19' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10319**, Longitude - 48°05'46,151", Latitude -18°50'14,814" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43°10' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10320**, Longitude - 48°05'46,034", Latitude -18°50'14,695" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41°13' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10321**, Longitude - 48°05'45,922", Latitude -18°50'14,573" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 40°39' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10322**, Longitude - 48°05'45,811", Latitude -18°50'14,450" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41°27' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10323**, Longitude - 48°05'45,698", Latitude -18°50'14,328" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42°36' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10324**, Longitude - 48°05'45,582", Latitude -18°50'14,208" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43°15' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10325**, Longitude - 48°05'45,465", Latitude -18°50'14,090" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43°24' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10326**, Longitude - 48°05'45,348", Latitude -18°50'13,972" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43°34' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10327**, Longitude - 48°05'45,230", Latitude -18°50'13,854" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43°05' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10328**, Longitude - 48°05'45,114", Latitude -18°50'13,736" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 40°14' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10329**, Longitude - 48°05'45,004", Latitude -18°50'13,612" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 36°30' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10330**, Longitude - 48°05'44,902", Latitude -18°50'13,481" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 31°47' e Distância: 4,99 m,

até o vértice **ACEE-P-10331**, Longitude - 48°05'44,812", Latitude -18°50'13,343" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 24°01' e Distância: 4,97 m, até o vértice **ACEE-P-10332**, Longitude - 48°05'44,743", Latitude -18°50'13,196" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 358°56' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10333**, Longitude - 48°05'44,746", Latitude -18°50'13,033" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 357°27' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10334**, Longitude - 48°05'44,754", Latitude -18°50'12,871" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 3°12' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10335**, Longitude -48°05'44,744", Latitude -18°50'12,709" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 9°55' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10336**, Longitude -48°05'44,715", Latitude -18°50'12,549" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 15°19' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10337**, Longitude -48°05'44,670", Latitude -18°50'12,393" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 18°28' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10338**, Longitude - 48°05'44,616", Latitude -18°50'12,239" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 20°01' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10339**, Longitude - 48°05'44,558", Latitude -18°50'12,086" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 21°46' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10340**, Longitude - 48°05'44,494", Latitude -18°50'11,935" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 24°45' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10341**, Longitude - 48°05'44,423", Latitude -18°50'11,787" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 25°34' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10342**, Longitude - 48°05'44,349", Latitude -18°50'11,641" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 26°54' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10343**, Longitude - 48°05'44,272", Latitude -18°50'11,496" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 33°13' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10344**, Longitude - 48°05'44,178", Latitude -18°50'11,360" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 37°33' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10345**, Longitude - 48°05'44,075", Latitude -18°50'11,232" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 38°03' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10346**, Longitude - 48°05'43,969", Latitude -18°50'11,104" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 37°33' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10347**, Longitude - 48°05'43,865", Latitude -18°50'10,975" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 38°17' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10348**, Longitude - 48°05'43,760", Latitude -18°50'10,848" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42°55' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10349**, Longitude - 48°05'43,644", Latitude -18°50'10,729" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 53°53' e Distância: 4,96 m, até o vértice **ACEE-P-10350**, Longitude - 48°05'43,507", Latitude -18°50'10,634" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 76°34' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10351**, Longitude - 48°05'43,341", Latitude -18°50'10,596" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 90°12' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10352**, Longitude - 48°05'43,171", Latitude -18°50'10,597" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 89°10' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10353**, Longitude -

48°05'43,000", Latitude -18°50'10,595" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 85°47' e Distância: 1,40 m, até o vértice **ACEE-P-10354**, Longitude - 48°05'42,953", Latitude -18°50'10,591" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 85°52' e Distância: 3,59 m, até o vértice **ACEE-P-10355**, Longitude - 48°05'42,830", Latitude -18°50'10,583" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 82°37' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10356**, Longitude - 48°05'42,661", Latitude -18°50'10,562" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 79°08' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10357**, Longitude - 48°05'42,493", Latitude -18°50'10,531" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 75°03' e Distância: 3,68 m, até o vértice **ACEE-P-10358**, Longitude - 48°05'42,372", Latitude -18°50'10,501" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 75°01' e Distância: 1,32 m, até o vértice **ACEE-P-10359**, Longitude - 48°05'42,329", Latitude -18°50'10,489" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 72°11' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10360**, Longitude - 48°05'42,166", Latitude -18°50'10,440" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 73°09' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10361**, Longitude - 48°05'42,003", Latitude -18°50'10,393" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 74°49' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10362**, Longitude - 48°05'41,838", Latitude -18°50'10,350" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 75°59' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10363**, Longitude - 48°05'41,673", Latitude -18°50'10,311" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 76°21' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10364**, Longitude - 48°05'41,507", Latitude -18°50'10,272" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 77°38' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10365**, Longitude - 48°05'41,340", Latitude -18°50'10,238" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 80°05' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10366**, Longitude - 48°05'41,172", Latitude -18°50'10,210" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 82°16' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10367**, Longitude - 48°05'41,003", Latitude -18°50'10,188" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 83°18' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10368**, Longitude - 48°05'40,833", Latitude -18°50'10,169" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 83°12' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10369**, Longitude - 48°05'40,664", Latitude -18°50'10,150" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 80°59' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10370**, Longitude - 48°05'40,496", Latitude -18°50'10,124" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 69°41' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10371**, Longitude - 48°05'40,335", Latitude -18°50'10,068" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 67°41' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10372**, Longitude - 48°05'40,178", Latitude -18°50'10,006" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 67°50' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10373**, Longitude - 48°05'40,020", Latitude -18°50'09,945" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 68°48' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10374**, Longitude - 48°05'39,861", Latitude -18°50'09,886" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 70°24' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10375**, Longitude -



48°05'39,700", Latitude -18°50'09,832" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 72°19' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10376**, Longitude -48°05'39,537", Latitude -18°50'09,783" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 76°56' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10377**, Longitude -48°05'39,371", Latitude -18°50'09,746" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 87°27' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10378**, Longitude -48°05'39,201", Latitude -18°50'09,739" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 104°45' e Distância: 4,91 m, até o vértice **ACEE-P-10379**, Longitude -48°05'39,039", Latitude -18°50'09,779" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 101°24' e Distância: 4,91 m, até o vértice **ACEE-P-10380**, Longitude -48°05'38,874", Latitude -18°50'09,811" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 88°08' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10381**, Longitude -48°05'38,704", Latitude -18°50'09,806" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 82°51' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10382**, Longitude -48°05'38,535", Latitude -18°50'09,785" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 81°35' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10383**, Longitude -48°05'38,366", Latitude -18°50'09,762" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 79°01' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10384**, Longitude -48°05'38,199", Latitude -18°50'09,731" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 74°49' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10385**, Longitude -48°05'38,034", Latitude -18°50'09,688" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 72°32' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10386**, Longitude -48°05'37,871", Latitude -18°50'09,639" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 76°49' e Distância: 4,95 m, até o vértice **ACEE-P-10387**, Longitude -48°05'37,706", Latitude -18°50'09,603" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 88°29' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10388**, Longitude -48°05'37,536", Latitude -18°50'09,599" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 99°26' e Distância: 7,44 m, até o vértice **ACEE-P-10389**, Longitude -48°05'37,285", Latitude -18°50'09,638" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 32°45' e Distância: 3,93 m, até o vértice **ACEE-P-10390**, Longitude -48°05'37,213", Latitude -18°50'09,531" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 48°29' e Distância: 4,95 m, até o vértice **ACEE-P-10391**, Longitude -48°05'37,086", Latitude -18°50'09,424" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 51°20' e Distância: 4,97 m, até o vértice **ACEE-P-10392**, Longitude -48°05'36,954", Latitude -18°50'09,323" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 62°17' e Distância: 4,97 m, até o vértice **ACEE-P-10393**, Longitude -48°05'36,804", Latitude -18°50'09,248" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 69°17' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10394**, Longitude -48°05'36,644", Latitude -18°50'09,191" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 67°15' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10395**, Longitude -48°05'36,486", Latitude -18°50'09,128" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 65°28' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10396**, Longitude -48°05'36,331", Latitude -18°50'09,060" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 65°28' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10397**, Longitude -

48°05'36,176", Latitude -18°50'08,993" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 65°21' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10398**, Longitude -48°05'36,021", Latitude -18°50'08,925" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 63°18' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10399**, Longitude -48°05'35,869", Latitude -18°50'08,852" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 84°12' e Distância: 5,79 m, até o vértice **ACEE-P-10400**, Longitude -48°05'35,672", Latitude -18°50'08,833" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 20°57' e Distância: 5,87 m, até o vértice **ACEE-P-10401**, Longitude -48°05'35,600", Latitude -18°50'08,655" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 29°13' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10402**, Longitude -48°05'35,517", Latitude -18°50'08,513" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 14°56' e Distância: 4,97 m, até o vértice **ACEE-P-10403**, Longitude -48°05'35,473", Latitude -18°50'08,357" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 6°25' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10404**, Longitude -48°05'35,454", Latitude -18°50'08,196" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 3°52' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10405**, Longitude -48°05'35,443", Latitude -18°50'08,034" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 10°41' e Distância: 4,91 m, até o vértice **ACEE-P-10406**, Longitude -48°05'35,412", Latitude -18°50'07,877" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 30°18' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10407**, Longitude -48°05'35,326", Latitude -18°50'07,737" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41°08' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10408**, Longitude -48°05'35,213", Latitude -18°50'07,615" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44°27' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10409**, Longitude -48°05'35,094", Latitude -18°50'07,499" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 45°26' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10410**, Longitude -48°05'34,972", Latitude -18°50'07,385" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 45°55' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10411**, Longitude -48°05'34,850", Latitude -18°50'07,272" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 46°05' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10412**, Longitude -48°05'34,727", Latitude -18°50'07,159" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 46°10' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10413**, Longitude -48°05'34,604", Latitude -18°50'07,046" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 46°19' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10414**, Longitude -48°05'34,480", Latitude -18°50'06,934" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 49°54' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10415**, Longitude -48°05'34,350", Latitude -18°50'06,830" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 58°12' e Distância: 4,97 m, até o vértice **ACEE-P-10416**, Longitude -48°05'34,205", Latitude -18°50'06,744" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 67°07' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10417**, Longitude -48°05'34,049", Latitude -18°50'06,682" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 75°29' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10418**, Longitude -48°05'33,884", Latitude -18°50'06,641" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 82°43' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10419**, Longitude -48°05'33,715", Latitude -18°50'06,620" e Altitude

624,0 m, no Azimute: 90°26' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10420**, Longitude -48°05'33,544", Latitude -18°50'06,622" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 105°27' e Distância: 5,98 m, até o vértice **ACEE-P-10421**, Longitude -48°05'33,347", Latitude -18°50'06,674" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 114°16' e Distância: 5,51 m, até o vértice **ACEE-P-10422**, Longitude -48°05'33,176", Latitude -18°50'06,747" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 99°35' e Distância: 6,99 m, até o vértice **ACEE-P-10423**, Longitude -48°05'32,940", Latitude -18°50'06,785" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 336°30' e Distância: 6,46 m, até o vértice **ACEE-P-10424**, Longitude -48°05'33,028", Latitude -18°50'06,592" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 341°00' e Distância: 5,74 m, até o vértice **ACEE-P-10425**, Longitude -48°05'33,092", Latitude -18°50'06,416" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 325°29' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10426**, Longitude -48°05'33,188", Latitude -18°50'06,282" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 351°05' e Distância: 4,97 m, até o vértice **ACEE-P-10427**, Longitude -48°05'33,215", Latitude -18°50'06,122" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 13°10' e Distância: 4,92 m, até o vértice **ACEE-P-10428**, Longitude -48°05'33,176", Latitude -18°50'05,967" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 26°14' e Distância: 4,97 m, até o vértice **ACEE-P-10429**, Longitude -48°05'33,101", Latitude -18°50'05,822" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 32°24' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10430**, Longitude -48°05'33,010", Latitude -18°50'05,685" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 33°47' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10431**, Longitude -48°05'32,915", Latitude -18°50'05,550" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 31°47' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10432**, Longitude -48°05'32,825", Latitude -18°50'05,412" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 25°55' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10433**, Longitude -48°05'32,751", Latitude -18°50'05,266" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 27°12' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10434**, Longitude -48°05'32,672", Latitude -18°50'05,121" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 34°34' e Distância: 4,97 m, até o vértice **ACEE-P-10435**, Longitude -48°05'32,576", Latitude -18°50'04,988" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 40°58' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10436**, Longitude -48°05'32,464", Latitude -18°50'04,865" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43°58' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10437**, Longitude -48°05'32,346", Latitude -18°50'04,748" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44°47' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10438**, Longitude -48°05'32,226", Latitude -18°50'04,633" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43°34' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10439**, Longitude -48°05'32,108", Latitude -18°50'04,515" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42°07' e Distância: 5,01 m, até o vértice **ACEE-P-10440**, Longitude -48°05'31,993", Latitude -18°50'04,395" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41°47' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10441**, Longitude -48°05'31,880", Latitude -18°50'04,274" e Altitude



624,0 m, no Azimute: 42°50' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10442**, Longitude - 48°05'31,764", Latitude -18°50'04,155" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 43°58' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10443**, Longitude - 48°05'31,645", Latitude -18°50'04,038" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42°31' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10444**, Longitude - 48°05'31,530", Latitude -18°50'03,918" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 36°30' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10445**, Longitude - 48°05'31,428", Latitude -18°50'03,787" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 31°47' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10446**, Longitude - 48°05'31,339", Latitude -18°50'03,649" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 30°23' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10447**, Longitude - 48°05'31,252", Latitude -18°50'03,509" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 31°59' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10448**, Longitude - 48°05'31,162", Latitude -18°50'03,371" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 35°15' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10449**, Longitude - 48°05'31,063", Latitude -18°50'03,239" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 39°16' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10450**, Longitude - 48°05'30,955", Latitude -18°50'03,113" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 42°50' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10451**, Longitude - 48°05'30,839", Latitude -18°50'02,994" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44°23' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10452**, Longitude - 48°05'30,720", Latitude -18°50'02,878" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 45°55' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10453**, Longitude - 48°05'30,597", Latitude -18°50'02,765" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 46°49' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10454**, Longitude - 48°05'30,473", Latitude -18°50'02,654" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44°03' e Distância: 4,97 m, até o vértice **ACEE-P-10455**, Longitude - 48°05'30,355", Latitude -18°50'02,537" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 32°52' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10456**, Longitude - 48°05'30,262", Latitude -18°50'02,401" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 33°07' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10457**, Longitude - 48°05'30,169", Latitude -18°50'02,265" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 63°53' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10458**, Longitude - 48°05'30,016", Latitude -18°50'02,194" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 66°35' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10459**, Longitude - 48°05'29,860", Latitude -18°50'02,129" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 71°47' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10460**, Longitude - 48°05'29,698", Latitude -18°50'02,078" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 81°57' e Distância: 4,93 m, até o vértice **ACEE-P-10461**, Longitude - 48°05'29,531", Latitude -18°50'02,056" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 95°23' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10462**, Longitude - 48°05'29,362", Latitude -18°50'02,071" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 104°15' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10463**, Longitude - 48°05'29,196", Latitude -18°50'02,111" e Altitude

624,0 m, no Azimute: 88°49' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10464**, Longitude - 48°05'29,026", Latitude -18°50'02,108" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 41°44' e Distância: 4,70 m, até o vértice **ACEE-P-10465**, Longitude - 48°05'28,919", Latitude -18°50'01,994" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 23°52' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10466**, Longitude - 48°05'28,850", Latitude -18°50'01,846" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 29°55' e Distância: 4,95 m, até o vértice **ACEE-P-10467**, Longitude - 48°05'28,766", Latitude -18°50'01,706" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44°03' e Distância: 4,93 m, até o vértice **ACEE-P-10468**, Longitude - 48°05'28,649", Latitude -18°50'01,591" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 57°14' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10469**, Longitude - 48°05'28,505", Latitude -18°50'01,503" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 64°35' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10470**, Longitude - 48°05'28,351", Latitude -18°50'01,434" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 66°20' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10471**, Longitude - 48°05'28,195", Latitude -18°50'01,369" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 70°24' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10472**, Longitude - 48°05'28,034", Latitude -18°50'01,314" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 81°31' e Distância: 4,95 m, até o vértice **ACEE-P-10473**, Longitude - 48°05'27,867", Latitude -18°50'01,290" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 92°45' e Distância: 4,97 m, até o vértice **ACEE-P-10474**, Longitude - 48°05'27,698", Latitude -18°50'01,298" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 98°16' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10475**, Longitude - 48°05'27,529", Latitude -18°50'01,321" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 92°23' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10476**, Longitude - 48°05'27,359", Latitude -18°50'01,328" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 74°34' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10477**, Longitude - 48°05'27,194", Latitude -18°50'01,285" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 65°40' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10478**, Longitude - 48°05'27,039", Latitude -18°50'01,218" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 64°57' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10479**, Longitude - 48°05'26,885", Latitude -18°50'01,149" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 66°44' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10480**, Longitude - 48°05'26,728", Latitude -18°50'01,085" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 67°49' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10481**, Longitude - 48°05'26,570", Latitude -18°50'01,024" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 65°28' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10482**, Longitude - 48°05'26,414", Latitude -18°50'00,957" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 60°05' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10483**, Longitude - 48°05'26,267", Latitude -18°50'00,876" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 59°12' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10484**, Longitude - 48°05'26,120", Latitude -18°50'00,792" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 62°26' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10485**, Longitude - 48°05'25,969", Latitude -18°50'00,717" e Altitude

624,0 m, no Azimute: 67°16' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10486**, Longitude - 48°05'25,812", Latitude -18°50'00,655" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 71°14' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10487**, Longitude - 48°05'25,650", Latitude -18°50'00,602" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 71°57' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10488**, Longitude - 48°05'25,488", Latitude -18°50'00,552" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 69°47' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10489**, Longitude - 48°05'25,328", Latitude -18°50'00,496" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 71°36' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10490**, Longitude - 48°05'25,166", Latitude -18°50'00,445" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 75°03' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10491**, Longitude - 48°05'25,001", Latitude -18°50'00,403" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 77°38' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10492**, Longitude - 48°05'24,834", Latitude -18°50'00,368" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 79°43' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10493**, Longitude - 48°05'24,666", Latitude -18°50'00,339" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 81°28' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10494**, Longitude - 48°05'24,498", Latitude -18°50'00,315" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 84°07' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10495**, Longitude - 48°05'24,328", Latitude -18°50'00,298" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 86°11' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10496**, Longitude - 48°05'24,158", Latitude -18°50'00,287" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 89°58' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10497**, Longitude - 48°05'23,987", Latitude -18°50'00,287" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 95°16' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10498**, Longitude - 48°05'23,817", Latitude -18°50'00,302" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 102°38' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10499**, Longitude - 48°05'23,652", Latitude -18°50'00,338" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 112°35' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10500**, Longitude - 48°05'23,495", Latitude -18°50'00,400" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 125°46' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10501**, Longitude - 48°05'23,356", Latitude -18°50'00,495" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 137°18' e Distância: 4,98 m, até o vértice **ACEE-P-10502**, Longitude - 48°05'23,241", Latitude -18°50'00,614" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 141°27' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10503**, Longitude - 48°05'23,134", Latitude -18°50'00,741" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 123°07' e Distância: 4,73 m, até o vértice **ACEE-P-10504**, Longitude - 48°05'22,999", Latitude -18°50'00,825" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 68°38' e Distância: 4,38 m, até o vértice **ACEE-P-10505**, Longitude - 48°05'22,860", Latitude -18°50'00,773" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 45°16' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10506**, Longitude - 48°05'22,738", Latitude -18°50'00,659" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 44°18' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10507**, Longitude - 48°05'22,619", Latitude -18°50'00,543" e Altitude



624,0 m, no Azimute: 44°37' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10508**, Longitude - 48°05'22,499", Latitude -18°50'00,427" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 48°16' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10509**, Longitude - 48°05'22,372", Latitude -18°50'00,319" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 54°55' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10510**, Longitude - 48°05'22,233", Latitude -18°50'00,226" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 62°26' e Distância: 4,97 m, até o vértice **ACEE-P-10511**, Longitude - 48°05'22,082", Latitude -18°50'00,151" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 68°55' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10512**, Longitude - 48°05'21,923", Latitude -18°50'00,092" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 73°16' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10513**, Longitude - 48°05'21,759", Latitude -18°50'00,046" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 74°06' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10514**, Longitude - 48°05'21,595", Latitude -18°50'00,001" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 71°23' e Distância: 5,00 m, até o vértice **ACEE-P-10515**, Longitude - 48°05'21,433", Latitude -18°49'59,949" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 70°59' e Distância: 4,99 m, até o vértice **ACEE-P-10516**, Longitude - 48°05'21,272", Latitude -18°49'59,896" e Altitude 624,0 m, no Azimute: 85°22' e Distância: 4,21 m, até o vértice **ACEE-P-10220**, ponto inicial da descrição deste imóvel. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referência o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

LEI Nº 6.352, de 30 de março de 2021.

"Autoriza o Município de Araguari celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para realização de tratamento cirúrgico de urgência/emergência, no âmbito da média complexidade, na especialidade de ortopedia/traumatologia, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia, objetivando a realização de tratamento cirúrgico de urgência e eletivo, constantes na tabela SIGTAP/SUS, no âmbito da baixa e média complexidade, na especialidade ortopedia/traumatologia, em pacientes encaminhados através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Araguari (urgência) e Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (eletivo), mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no plano de trabalho.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir para a mencionada entidade, recurso financeiro no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) mensais, bem como o valor da Autorização de Internação Hospita-

lar – AIH gerada, as complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica e encaminhamentos para internação cirúrgica prevista na Lei Municipal nº 6.079, de 4 de setembro de 2018, a fim de custear as despesas decorrentes da realização das cirurgias, conforme minuta do convênio anexo I e plano de trabalho aprovado, constante do anexo II da presente Lei.

Parágrafo único. Fica assegurado que o valor dos recursos financeiros transferidos a mencionada entidade, cobrirá todas as despesas hospitalares, inclusive as relativas aos honorários de anestesistas, próteses, medicamentos e demais materiais/serviços e/ou profissionais necessários à realização das cirurgias.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes, conforme modelo que forma o anexo I, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – razões que justifiquem a celebração do convênio;
- II – descrição completa do objeto a ser executado;
- III – descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- IV – etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- V – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;
- VI – declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber o recurso financeiro de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 6.304, de 12 de agosto de 2020 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;
- II – ter personalidade jurídica;
- III – comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;
- IV – comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;
- V – comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;
- VI – ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;
- VII – comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;
- VIII – comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;
- IX – comprovar que não tem fins lucrativos;
- X – comprovar filantropia;

XI – apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII – apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII – apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho. Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II – inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III – não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV – somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V – somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, das Secretarias de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Estado da Fazenda e do Estado do Controle e da Transparência;

VI – apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII – não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII – não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX – enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X – atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho, o qual deverá encaminhar, mensalmente, a Câmara Municipal de



Araguari, os nomes dos pacientes que foram submetidos as cirurgias.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação do prazo de vigência.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto ao recurso financeiro de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária durante o prazo de vigência do convênio e até 31 de dezembro do presente exercício financeiro, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do orçamento municipal relativas à Dotação nº 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, Ficha 432, Fonte 102.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com produção dos seus efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2021, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Convênio, o Município de Araguari transferirá repasse de recurso financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) mensais, bem como o valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH gerada e as complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica e encaminhamentos para internação cirúrgica prevista na Lei Municipal nº 6.079, de 4 de setembro de 2018, a fim de custear a realização de cirurgias de urgência e eletivas de baixa e média complexidade na especialidade ortopedia/traumatologia, com início em abril/2021 e término em setembro/2021, conforme plano de traba-

lho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir, no período de abril/2021 a setembro/2021, recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia no valor de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais) mensais, em pagamento a realização de cirurgias de urgência e eletiva, na especialidade ortopedia/traumatologia, bem como o valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH gerada e as complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica e encaminhamentos para internação cirúrgica prevista na Lei Municipal nº 6.079, de 4 de setembro de 2018, conforme detalhado no projeto básico/termo de referência e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia realizar as cirurgias ortopédicas de urgência nos pacientes encaminhados através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Araguari, bem como, a realização de cirurgias eletivas, dos pacientes encaminhados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no projeto básico/termo de referência Plano de Trabalho aprovado e mediante o recebimento da transferência do recurso financeiro de que trata a Lei nº de 2021, bem como o valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH gerada e as complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica e encaminhamentos para internação cirúrgica prevista na Lei Municipal nº 6.079, de 4 de setembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 das Secretarias de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Estado da Fazenda e do Estado do Controle e da Transparência;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualizaçãõ;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei nº.....de 2021, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. A supervisão do presente Convênio caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) e a fiscalização do mesmo competirá aos servidores Carla Carrijo Guimarães de Castro Rodrigues e Rodrigo Ribeiro Mota.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei nº.de....de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária 02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00, ficha 432, fonte 102.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de
Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____



2ª _____
CPF: _____

ANEXO II

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia		CNPJ 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário			
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-036	DDD/Telefone (34) 3249-1500
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		CPF 444.159.581-68	
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	Cargo/Função Provedora	Matrícula	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima		CEP: 38.442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
Transferência de recurso financeiro ao hospital Casa de Misericórdia de Araguari, bem como o valor da Autorização de Internação Hospitalar – AIH gerada e as complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica e encaminhamentos para internação cirúrgica prevista na Lei Municipal nº 6.079, de 4 de setembro de 2018 para realização de tratamento cirúrgico de urgência e eletivo, constantes na tabela SUGTAP/SUS, no âmbito da baixa e média complexidade, na especialidade de ortopedia/traumatologia, em pacientes encaminhados através da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Araguari (urgência) e Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (eletivo), mediante a execução de atividades previamente estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e neste Plano de Trabalho.	Início Abril/2021	Término Setembro/2021

Identificação do Projeto

O presente projeto foi elaborado com vistas a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde para realização de no mínimo 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos mensais de urgência e eletivo, na especialidade ortopedia/traumatologia, de baixa e média complexidades constantes na tabela SIGTAP/SUS, com disponibilização de corpo de plantonista 24 (vinte e quatro) horas para análise diária, em qualquer dia da semana, para resposta no Sistema Estadual de Regulação de Leitos/SUS-Fácil, devendo proceder, em tempo oportuno, as respectivas admissões, ficando na dependência exclusivamente de leito cirúrgico vago. A prestação do serviço será realizada mediante a disponibilização pelo hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari de médico ortopedista cirurgião, que além de realizar a cirurgia, também providenciará o suporte clínico e de cuidados intensivos conforme necessidade, devendo, ainda, proceder à reavaliação do paciente após a alta hospitalar. Dentre o quantitativo mínimo de 20 (vinte) procedimentos mensais, serão atendidos prioritariamente os pacientes da urgência que aguardam vaga na UPA; e na hipótese de não alcançar o quantitativo mínimo de cirurgias/mês, o hospital realizará cirurgias eletivas dos pacientes encaminhados via Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de alcançar a meta estipulada.

Justificativa da Proposição

A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia prestará serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município de Araguari reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração do presente Convênio.

Prestação de contas

A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio, o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA devidamente certificado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos procedimentos realizados, devendo estar instruído com a comprovação dos atendimentos.

3. Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases)

META QUANTITATIVA				
Meta	Etapas Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de no mínimo 20 (vinte) cirurgias mensais de urgência e eletivas na especialidade ortopedia/traumatologia, constantes na Tabela SIGTAP/SUS.	Abril/2021	Setembro/2021
2	2ª	Realização de no mínimo 120 (cento e vinte) cirurgias de	Duração	

		urgência e eletivas na especialidade ortopedia/traumatologia, constantes na Tabela SIGTAP/SUS	6 meses
META QUALITATIVA			
Meta	Etapas Fase	Especificação	
1	1	Análise e resposta do Sistema SUS-Fácil diariamente, em tempo oportuno, com admissões em qualquer dia e hora da semana, com disponibilidade de médico plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, ficando a admissão do paciente exclusivamente na dependência de leito cirúrgico vago.	
2	2	A prestação do serviço será realizada mediante a disponibilização pelo hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari de médico ortopedista cirurgião, que além de realizar a cirurgia, também providenciará o suporte clínico e de cuidados intensivos conforme necessidade, devendo, ainda, proceder à reavaliação do paciente após a alta hospitalar.	

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Recurso financeiro mensal	R\$38.000,00	0,00	R\$228.000,00
	TOTAL GERAL	R\$228.000,00	0,00	R\$228.000,00

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2021) – Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maios	Junho
			R\$38.000,00	R\$38.000,00	R\$38.000,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$38.000,00	R\$38.000,00	R\$38.000,00			

5.1 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2021

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2021

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O presente projeto foi elaborado com vistas a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para realização de no mínimo 20 (vinte) procedimentos cirúrgicos mensais de urgência e eletivo, na especialidade ortopedia/traumatologia, de baixa e média complexidade, constantes na Tabela SIGTAP/SUS, disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, com disponibilização de corpo de plantonista 24 (vinte e quatro) horas para análise diária, em qualquer dia da semana, para resposta no Sistema Estadual de Regulação de Leitos/SUS-Fácil, devendo proceder, em tempo oportuno, as respectivas admissões, ficando na dependência



exclusivamente de leito cirúrgico vago.

A prestação do serviço será realizada mediante a disponibilização pelo hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari de médico ortopedista cirurgião, que além de realizar a cirurgia, também providenciará o suporte clínico e de cuidados intensivos conforme necessidade, devendo, ainda, proceder à reavaliação do paciente após a alta hospitalar.

Dentre o quantitativo mínimo de 20 (vinte) procedimentos mensais, serão atendidos prioritariamente os pacientes da urgência que aguardam vaga na UPA; e na hipótese de não alcançar o quantitativo mínimo de cirurgias/mês, o hospital realizará cirurgias eletivas dos pacientes encaminhados via Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de alcançar a meta estipulada.

2. DA JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 198 da Constituição Federal, a saúde é direito fundamental garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação. Como se nota, a lei fundamental não faz distinção no que tange ao direito à saúde, englobando expressamente o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, desde a atenção primária aos serviços de alta complexidade, uma vez que a saúde tipifica como o bem jurídico indissociável do direito à vida, sendo certo que é dever do Estado tutelá-la.

Assim, independentemente da esfera de gestão (Federal, Estadual ou Municipal) o poder público é responsável imediato pelo atendimento das necessidades da população especialmente o atendimento de urgência/emergência dos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento-UPA que aguardam transferência hospitalar para realização de cirurgias de urgência na especialidade de ortopedia/traumatologia, bem como os pacientes que aguardam na fila para realização de cirurgias eletivas.

Nessa ordem, o presente projeto é justificado para contemplar todas as cirurgias ortopédicas, membros superiores e inferiores, de baixa e média complexidade, sem colocação de prótese, constantes na tabela SIGTAP. Portanto, com o presente projeto pretende-se evitar que os pacientes que necessitam de cirurgias ortopédicas permaneçam na Unidade de Pronto Atendimento - UPA por períodos superiores 30 (trinta) dias, aguardando transferência para outras localidades através da Regulação Estadual de leitos SUS- Fácil, bem como frear o agravamento do quadro clínico, seqüelas físicas, superlotação da UPA, e aumento da judicialização na área da saúde.

Além disso, daria vazão à fila de espera de cirurgias ortopédicas eletivas que, atualmente, conta com aproximadamente 1.500 solicitações, as quais não são absorvidas pela pactuação com Uberlândia, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, conforme consta no portal de transparência da Prefeitura Municipal de Araguari.

Considerando que o Município de Araguari não dispõe de hospital público para realizar o serviço acima descrito, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal é perfeitamente possível a celebra-

ção de convênio com instituições privadas para participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, devendo dar preferência as entidades filantrópicas sem fins lucrativos.

O intercâmbio jurídico para consecução do objeto/serviço descrito no presente projeto, será mediante celebração de convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, de notória capacidade técnica, cujo Plano de Trabalho foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (Deliberação CMS/ARAGUARI-MG Nº 005/2021, 3 DE FEVEREIRO DE 2021), devendo, ainda, ser submetido aprovação legislativa nos termos do art. 28, XVII da Lei Orgânica do Município de Araguari.

Sobre a notória capacidade técnica, cabe aqui ressaltar que o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari ampliou seu quadro clínico, com a contratação de mais um médico especialista na área de ortopedia, para cumprimento do referido convênio.

Por oportuno, registra-se que o presente projeto será executado mediante regime de mútua cooperação, tendo em vista interesses recíprocos (poder público e setor privado) de fortalecimento da rede municipal e hospitalar de saúde, cujo valor de transferência do recurso financeiro é o estritamente necessário para custear as despesas hospitalares decorrentes da realização das cirurgias, inclusive as relativas aos honorários do médico cirurgião ortopedista/traumatologista, médico anestesista, medicamentos e demais materiais/serviços e/ou profissionais necessários à realização dos procedimentos, conforme segue orçamento detalhado, cujo valor não é superior aos praticados no mercado, pois são valores orçados na via privada, que na maioria dos casos, ultrapassam 3 (três) vezes o valor contratado, conforme declaração exarada pelo departamento responsável pela cotação do serviço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

O presente Projeto e o correspondente Plano de Trabalho foram submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, devendo ser submetido ao Poder Legislativo, consoante determina o art. 28, inciso, XVII da Lei Orgânica do Município que reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

Por fim, a formalização do instrumento de convênio atende ao disposto no art. 116, da Lei nº 8.666/93, no que tange a identificação do objeto, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso e previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programas.

4. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução dos serviços será por demanda referenciada, regulada, mediante apresentação de guia de encaminhamento emitida pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) para cirurgias de urgência, e pelas Unidades Básicas de Saúde (UBSs), Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSFs), Policlínica, Hospital de Campanha ou Central de Regulação, em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, apresentado pelo paciente usuário do SUS diretamente à CONVENIADA, conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1 Na execução do CONVÊNIO, deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- a) o atendimento será via SUS-Fácil (urgência) e Central de Regulação da SMS (eletiva), através de fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG;
- b) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Contrato;
- c) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- d) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- f) Fica assegurado que o valor do recurso financeiro repassado a mencionada entidade, cobrirá todas as despesas hospitalares, inclusive as relativas aos honorários de anestesistas, próteses, medicamentos e demais materiais/serviços e/ou profissionais necessários à realização;
- g) para execução dos serviços, a CONVENIADA se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade;
- h) a CONVENIADA disponibilizará os recursos humanos devidamente capacitados para a realização dos procedimentos contratados, em número suficiente para atender todas as demandas, devidamente uniformizados e equipados com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), nos casos que se fizerem necessários;
- i) é obrigatório a disponibilidade de no mínimo um médico plantonista;
- j) a CONVENIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação dos serviços, seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

4.2 São encargos específicos dos partícipes:

4.2.1 DO HOSPITAL:

Prestar os serviços elencados no Convênio, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;

Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses da SECRETARIA, sem prejuízo da dignidade e in-



dependência profissionais;
Fornecer à SECRETARIA todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
Manter, durante toda a execução do Convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos procedimentos médico-hospitalares;
O HOSPITAL fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços;
O HOSPITAL responsabilizar-se-á por todos os danos causados a CONVENIENTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
O HOSPITAL deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
O HOSPITAL deverá comunicar a CONVENIENTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93;
Qualquer concessão por parte do CONVENIENTE ou atuação suplementar por parte da CONVENIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado;
Os membros do Corpo técnico do HOSPITAL serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos no contrato;
Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
O HOSPITAL deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde;
O HOSPITAL deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
O HOSPITAL deverá apresentar o faturamento conforme tabela SIGTAP e normativas do SIHD ou por outras formas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari;
A CONVENIADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas leis trabalhistas e previdenciárias referentes a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação dos serviços, seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

4.2.2 DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI:
Transferir os recursos previstos no convênio ao HOSPITAL;
Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

Analisar os relatórios elaborados pelo HOSPITAL;
Fornecer ao HOSPITAL todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, em caráter urgência e eletivo, através de encaminhamentos emitidos pela Unidade de Pronto Atendimento (urgência) e Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (eletivo), nas dependências a serem oferecidas pela CONVENIADA, ou eventualmente em local a ser designado pelo CONVENIENTE.
A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.
A CONVENIADA deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:
Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente assinadas pelo mesmo ou por seu acompanhante, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com as planilhas estabelecidas pelo SCA.
A CONVENIADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONVENIENTE ou da comissão designada para tal.
A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestado pela empresa CONVENIADA, através de servidores designados.
A CONVENIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Pronto Atendimento, Unidade de

Saúde de referência do paciente ou representante ou gestor da Secretaria de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do Anexo I, serão de responsabilidade da empresa CONVENIADA, com a aprovação da CONVENIENTE.

Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

A CONVENIADA deverá apresentar a produção mensal nos sistemas de SIHD conforme normativas do Ministério da Saúde ou em outras formas definidas pela Secretaria de Saúde, conforme Tabela SIGTAP.

Os novos programas ou novos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Araguari MG no decorrer da contratação e que demandarem atividades de prestação de serviços médicos hospitalares poderão ser incorporados ao convênio, em comum acordo entre CONVENIENTE e CONVENIADA, sendo que seus custos serão classificados como extraordinários e/ou adicionais e repassados integralmente para a CONVENIENTE e formalizados em Termo Aditivo.

5. DAS METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

As quantidades previstas neste projeto consubstanciam a estimativa mínima a cirurgias a ser realizado no período de execução do plano de trabalho, sendo que os quantitativos estimados estão demonstrados abaixo:

META QUANTITATIVA				
Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Realização de no mínimo 20 (vinte) cirurgias mensais de urgência e eletivas na especialidade ortopedia/traumatologia, constantes na Tabela SIGTAP/SUS.	Abril/2021	Setembro/2021
2	2ª	Realização de no mínimo 120 (cento e vinte) cirurgias de urgência e eletivas na especialidade ortopedia/traumatologia, constantes na Tabela SIGTAP/SUS	Duração 6 meses	

META QUALITATIVA		
Meta	Etapa Fase	Especificação
1	1	Análise e resposta de SUS-Fácil diariamente, em tempo oportuno, com admissões em qualquer dia e hora da semana, com disponibilidade de médico plantonista 24 (vinte e quatro) horas por dia, ficando a admissão do paciente exclusivamente na dependência de leito cirúrgico vago.
2	2	A prestação do serviço será realizada mediante a disponibilização pelo hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari de médico ortopedista cirurgião, que além de realizar a cirurgia, também providenciará o suporte clínico e de cuidados intensivos conforme necessidade, devendo, ainda, proceder à reavaliação do paciente após a alta hospitalar.



6. Do Orçamento detalhado:
Os valores constantes na Tabela SIGTAP/Ministério da Saúde incluindo OPME através de AIHS geradas em cada procedimento faturadas e aprovadas pelo SIHD.
O valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) mensais para realização de no mínimo 20 (vinte)

cirurgias de urgência e eletivas na especialidade ortopedia/traumatologia.
As complementações de anestesia hospitalar/cirúrgica e de encaminhamento para internação cirúrgica prevista na Lei Municipal nº 6079, de 4 de setembro de 2018.

OBJETO	VALORES MENSAIS ESTIMADOS POR PARTE DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE E	VALOR GLOBAL ESTIMADO A SER PAGO PELO MUNICÍPIO
Realização de cirurgias de urgência e eletivas na especialidade ortopedia/traumatologia, constantes na Tabela SIGTAP/SUS.	R\$ 38.000,00 + AIH + COMPLEMENTAÇÕES DE ANESTESIA+ PAGAMENTOS DE ENCAMINHAMENTO PARA INTERNAÇÃO CIRÚRGICA DE URGÊNCIA previstas na Lei nº 6079/2018	No mínimo 20 (vinte) cirurgias mensais	R\$ 228.000,00

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor global estimado será no importe de R\$228.000,00 (duzentos e vinte oito mil), conforme detalhado abaixo:

O pagamento referente a parte clínica, SADT e OPME será realizado pelo faturamento SIHD.
7.1 Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Recurso financeiro global	R\$ 228.000,00	0,00	R\$ 228.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 228.000,00	0,00	R\$ 228.000,00

7.2. Cronograma de desembolso (Exercício 2021) - Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			38.000,00	38.000,00	R\$38.000,
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
38.000,00	38.000,00	38.000,00			

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos do presente contrato serão suportados

pelas seguintes dotações orçamentárias

Nome	FICHA	FONTES	Dotação
Receitas de impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde	432	102	02.11.10.302.0007.1034.3.3.50.41.00

9. DO PAGAMENTO
Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do faturamento, planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais, bem como da conferência e liberação pelo Serviço de Controle e Avaliação e fechamento com aprovação do SIHD.
10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO
A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Muni-

pal de Saúde sendo indicados para esse fim os servidores Sr^a. Carla Carrijo Guimarães de Castro Rodrigues e Sr. Rodrigo Ribeiro Mota.
A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação ou empenho ou autorização de fornecimento emitida para este fim. E deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja por estes detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a CONVENIADA com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.

A existência da fiscalização mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

11. DAS ALTERAÇÕES
O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo conforme previsto na Lei _____ nº _____ e demais legislações que regem a matéria, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado e em comum acordo entre as partes.

12. DA VIGÊNCIA
O Convênio vigorará pelo prazo de até 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do convênio, com eficácia a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei, através de Termo Aditivo em comum acordo entre as partes.
Araguari, 23 de março de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DE CONGADOS MOÇAMBIQUES E CATUPÉS DE ARAGUARI-MG A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DE CONGADOS MOÇAMBIQUES E CATUPÉS DE ARAGUARI-MG
Registrada sobre CNPJ/ 73.814.352/0001-54, situada a Rua Bárbara Cirina da Silva número 800, conjunto Ouro Verde – CEP: 38444-274 – Araguari-MG por meio do seu Presidente Johnny Elker Otone Silva torna público que, nos dias 09/03/2021 entre 18h às 20h30min e 10/03/2021 entre as 8h às 12h, acontecerá o cadastramento dos ternos associados; A ação acontecerá na sede da Associação Cultural Mutirão, rua Duque de Caxias 510, bairro Miranda, a qual estará em forma de parceria fornecendo estrutura necessária para a realização de acordo com o termo 002, de 28/03/2021 onde a ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DE CONGADOS, MOÇAMBIQUES E CATUPÉS DE ARAGUARI-MG celebrar parceria mutua com a Associação Cultural Mutirão ;
Johnny Elker Otone Silva – Presidente A ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DE CONGADOS, MOÇAMBIQUES E CATUPÉS DE ARAGUARI-MG – CNPJ/ 73.814.352/0001-54.

PORTARIA Nº 763/2021

“CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA QUE MENCIONA”.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de D. L. R. J., filho da servidora, que se enquadra na hipótese prevista no inciso IV do art. 3º da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014;
CONSIDERANDO que houve manifestação favorável à concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família pelo Serviço Médico Oficial do Município de Araguari, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de que a servidora possa atender às necessidades médicas de seu filho, conforme laudo exarado nos autos do Processo n. 2.952/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DÔENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA à servidora **LUCIANA DA SILVA BORGES ANDRADE**, matrícula nº **51.730**, valendo a **licença pelo período de 90 (noventa) dias**, nos termos do art. 3º, caput e inciso IV, da Lei n. 5.426, de 8 de setembro de 2014, com remuneração integral, a contar de 29/03/2021.

Art. 2º Deverá ser renovada a inspeção médica ao final do período de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **29/03/2021**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 29 de março de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário de Administração

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, cumprindo o disposto do Parágrafo Único do Artigo nº 48 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, bem como o que estabelece o Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal 034/2004 de 28 de Dezembro de 2004 (Plano Diretor), convida a população em geral, para audiência pública do Processo de Elaboração e Discussão da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2022. Mas tendo em vista as medidas de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) e considerando as orientações dos órgãos de Saúde, esta audiência será realizada, excepcionalmente, **via internet, no dia 09 de abril de 2021, às 09 horas, na página oficial da Prefeitura Municipal de Araguari no Facebook** (<https://www.facebook.com/prefeituraaraguari/>).

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Lei que define metas e prioridades da administração pública, além de estabelecer metas e riscos fiscais, para o exercício de 2022. **Sua participação é fundamental, para discussão das propostas que irão direcionar as futuras ações governamentais.**

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 617/2021 – TÂNIA MARA CORRÊA

Na **PORTARIA Nº 617/2021**

Onde se lê:

Art. 1º - Nomear a Sra. **TÂNIA MARA CORRÊA** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE ORÇAMENTO**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de março de 2021.

Leia-se:

Art. 1º - Nomear a Sra. **TÂNIA MARA CORRÊA** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE**

PLANEJAMENTO, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 03 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em **27 de março de 2021**.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal
MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **MARIANA MIRANDA ROSA**, portador(a) do **RG Nº 12.168.936-PC/MG, CPF/MF Nº 059.079.626-74**, e da **Carteira de Trabalho nº 96.655, série nº 0144/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **ENFERMEIRO - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **27 de março de 2021 à 26 de março de 2022**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 27 de março de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **LETICIA MENDES OLIVEIRA**, portador(a) do **RG Nº 18.293.868-PC/MG, CPF/MF Nº 070.488.256-69**, e da **Carteira de Trabalho nº 5.720.291, série nº 0060/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **MÉDICO CLINICO GERAL - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação

do Contrato Temporário pelo período **25 de março de 2021 à 24 de março de 2022**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 25 de março de 2021.

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **PETTERSON IDELMINO FRANÇA**, portador(a) do **RG Nº 566257257-SSP/MG, CPF/MF Nº 911.135.04.6-68**, e da **Carteira de Trabalho nº 43.370, série nº 0030/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **MÉDICO CLINICO GERAL - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **27 de março de 2021 à 26 de março de 2022**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 27 de março de 2021

EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **ALESSANDRA JACO YAMAMOTO**, portador(a) do **RG Nº 13.671.961-PC/MG, CPF/MF Nº 002.348.591-48**, e da **Carteira de Trabalho nº 23.485, série nº**



9148/MG, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **MÉDICO GENERALISTA - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **25 de março de 2021 à 24 de março de 2022**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 25 de março de 2021.
EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **SILVIO MAURO GARCIA GOULART**, portador(a) do **RG Nº 15.935.480-PC/MG, CPF/MF Nº 289.970.777-91**, e da **Carteira de Trabalho nº 69.586, série nº 004/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **MÉDICO PHAD - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **25 de março de 2021 à 24 de março de 2022**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 25 de março de 2021.
EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **ELISÂNGELA DE CASSIA RODRIGUES**, portador(a) do **RG Nº 9-191.553-SSP/MG, CPF/MF**

Nº 029.315.206-32, e da **Carteira de Trabalho nº 75.947, série nº 0059/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **TECNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **1º de abril de 2021 à 31 de março de 2022**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 1º de abril de 2021.
EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **PATRICIA RODRIGUES**, portador(a) do **RG Nº 11.517.262-PC/MG, CPF/MF Nº 052.471.576-99**, e da **Carteira de Trabalho nº 42.882, série nº 0108/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **TECNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **03 de abril de 2021 à 02 de abril de 2022**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 03 de abril de 2021.
EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **SALVINA**

PATRICIA BERNARDES DA SILVA, portador(a) do **RG Nº 7.888.400-SSP/MG, CPF/MF Nº 049.523.436-26**, e da **Carteira de Trabalho nº 01460, série nº 0080/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **TECNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **27 de março de 2021 à 26 de março de 2022**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 27 de março de 2021.
EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER AS SITUAÇÕES DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Por este Termo Aditivo ao Contrato por prazo determinado, para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público celebrado com fundamento na Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, com sede na Rua Virgílio de Melo Franco, 550 – Centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o (a) Sr. (a) **TANIA REGINA DE SOUSA NASCIMENTO**, portador(a) do **RG Nº 10.910.183-PC/MG, CPF/MF Nº 038.474.476-10**, e da **Carteira de Trabalho nº 25.299, série nº 0032/MG**, contratado (a) por prazo determinado para a função pública de **TECNICO EM ENFERMAGEM - TEMPORARIO, FICA** estabelecido a prorrogação do Contrato Temporário pelo período **24 de março de 2021 à 23 de março de 2022**, conforme §§ 1º a 4º do art. 7º da Lei nº 5.283, de 26 de novembro de 2013.

E, por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes na presença de duas testemunhas.

Araguari, 24 de março de 2021.
EMPREGADOR

EMPREGADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Relatório detalhado do Levantamento de Índice Rápido para Aedes aegypti – março de 2021.

IIP – Índice de Infestação Predial: 4,0 % ALTO RISCO

Índices de infestação dos bairros por estrato (organizados por ordem decrescente de índices):



ESTRATO	ÍNDICE	LOCALIDADES	DEPÓSITOS PREDOMINANTES
4	6,3%	Bosque, N.Horizonte, Amorim, J.Milenium e Belo Jardim	D2, B, C
2	4,6%	Alan Kardec, Jockey Club, Goiás P. Alta, Vieno, São Judas, São Sebastião, J. Panorama, Independência, Santiago, Araras e Vila Olímpica.	A2, B, D2
3	4,6%	Goiás, N. S. Fátima, São João e Industrial	D2, B, C
1	3,9%	Santa Helena, Mª Eugênia, Monte Moria, Brasília, Fátima I, Fátima II, Gutierrez, Madri, Bela Suíça e Bela Vista.	B, D2, C
5	2,7%	Interlagos, Paraíso, Sibipiruna, Alvorada, Miranda, P. dos Verdes, Portal dos Ipês, Gran Ville, J. Botânico e Ouro Verde	B, D2, A2
6	2,1%	Centro, Rosário e Aeroporto	A2, C, D1

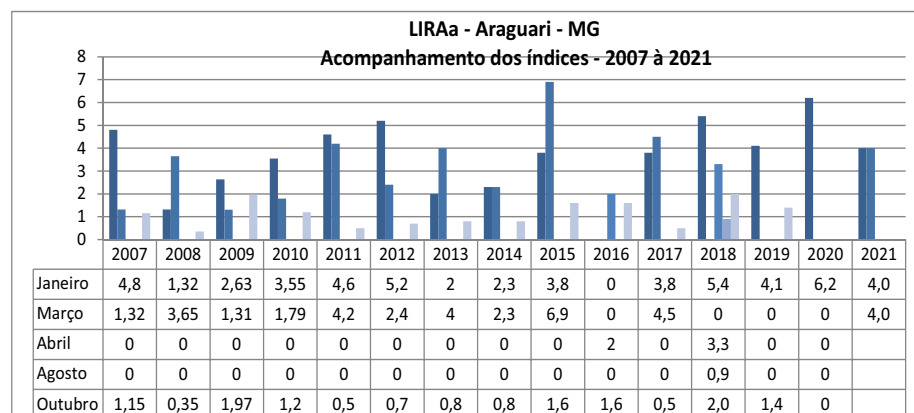
Depósitos (criadouros) positivos para Aedes aegypti:

ÍNDICE	CÓDIGO	DEPÓSITOS	AÇÃO INDICADA
32,8%	D2	Recipientes plásticos, latas e lixos em geral, deixados nos quintais.	Encaminhar para destino adequado. Não tratar. Sucatas quando indispensáveis proteger com cobertura, tratamento conforme indicado.
28,6%	B	Vasos de plantas, pratinhos, bebedouros de animais, frascos com água.	Vistoriar, lavar com frequência, proteger, colocar areia, eliminar. Não tratar.
17,6%	A2	Caixas d'água ao nível do solo, em tambores e tonéis	Providenciar cobertura ou vedação, se indispensável proteger/lavar, caso contrário, descartar. Tratar como última alternativa.
12,6%	C	Calhas, lajes, ralos, sanitários em desuso etc	Concertar, vedar sanitários e ralos em desuso, lavar com frequência, preencher com areia, tratar como última alternativa.
7,6%	D1	pneus e materiais rodantes.	Condição-los em local coberto. Pneus fora de uso o ideal é fazer furos para evitar o acúmulo de água. Fazer o tratamento correto.
0,8%	E	Naturais (buracos em árvores e em rochas, axilas de folhas; exemplo: bromélias)	Proteger, lavar, eliminar, tratar caso necessário.

Parâmetros de levantamento de Índices

- Número de imóveis do município: **61.317** (Reconhecimento Geográfico 2020)
- Número de estratos: **6** (43 localidades divididas em seis grupos/estratos)
- Número de imóveis programados para amostragem: **2.586**

O Levantamento de Índices Rápido para Aedes aegypti (LIRAA), método simplificado para determinação dos índices larvários de A. aegypti, possibilita obter de maneira rápida e oportuna o diagnóstico do município com relação a infestação e os tipos de criadouros, permitindo ao gestor direcionar as ações de controle para as áreas apontadas como críticas. O resultado/índice obtido refere-se ao número de imóveis no município positivos, ou seja, com presença do mosquito. Atualmente o município está dividido em seis estratos e os resultados do levantamento apontam a situação do grupo de bairros que fazem parte do estrato.



Euzébio Vinícius dos Santos
Coordenador do Controle do dengue

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI – MG
ERRATA 002/21 AO ADITIVO Nº 03/2021 DO CONTRATO Nº 08/2018**

PROCESSO LICITATÓRIO:	270/2017
MODALIDADE:	PREGÃO
CONTRATADA:	MAURÍCIO FERNANDES BORGES - ME
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO, SOLDA E SERRALHERIA, objetivando atender os setores de operação e obras da SAE, nos serviços executados diariamente
ONDE SE LÊ:	"FICHA – 967-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00"
LEIA-SE:	"FICHA - 966-03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.39.00.00"
MOTIVO:	Por um lapso no aditivo do contrato, o número da ficha orçamentária ficou digitado errado. Araguari-MG, 31 de março de 2021 DAYSE FÁTIMA FERNANDES PAGANINI DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO CONTRATO 002/2021-
DISPENSA 002/2021– PROCESSO 637/2021**

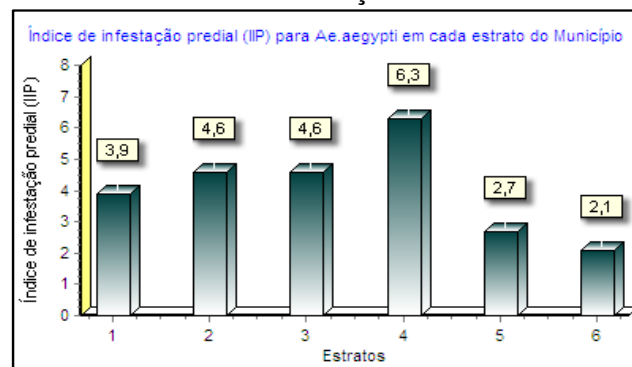
CONTRATO: 002/2021	
VALIDADE ENTRE: 01/03/2021 e 31/12/2021	
DATA ASSINATURA CONTRATO: 01/03/2021	
CONTRATADA	CLEITON ALVES COELHO - ME
ENDEREÇO:	RUA VEREADOR ADOLFO DUARTE, Nº 275, FUNDOS, BAIRRO JOÃO CALIXTO
CIDADE/ESTADO:	ARAGUARI/MG
CEP:	38441-102
CNPJ	12.492.008/0001-00
OBJETO	CONTRATAÇÃO DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO, OBJETIVANDO RECOMPOR AS VALETAS ABERTAS PELA SAE, NOS SERVIÇOS DIVERSOS EXECUTADOS DIARIAMENTE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA – 965.100.03.02.20.00.17.512.0027.02.2.142.3.3.90.30.00.00
VALOR TOTAL	17.575,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO	17.575,00 (dezesete mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

Araguari – MG. 01 de março de 2021
VITOR CARULLA FILHO
SUPERINTENDE SAE

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifica o ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 01/2021 no caso mencionado.**

CONTRATADA	VIBROPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
ENDEREÇO	RUA PASADENA, Nº 271, CONDOMÍNIO IND. SAN JOSÉ, CAPUAVA
CIDADE/ESTADO:	COTIA/SP
CEP:	06715-864
CNPJ	96.228.317/0001-59
OBJETO	Contratação direta através de Inexigibilidade de licitação com empresa VIBROPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA especializada em manutenção/reparação corretiva de 28 (VINTE E OITO) bombas dosadoras de cloro marca Milton Roy que são responsáveis pela injeção de cloro na água distribuída à população, objetivando o tratamento de água de todo município para uma melhor qualidade de vida.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA 970-03.02.20.00.17.512.0027.03.2.143.3.3.90.39.00.00
VALOR TOTAL	R\$31.220,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte reais)
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$31.220,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte reais)

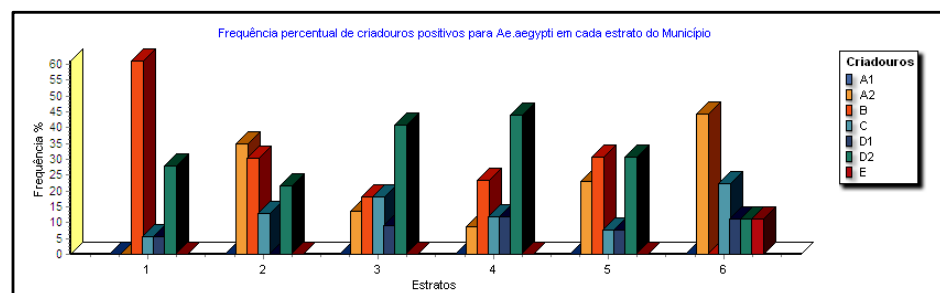
Araguari-MG, 19 de Março de 2021
VITOR CARULLA FILHO
Superintendente – SAE

**Representação Gráfica dos Estratos por Índices (IIP)
Estratificação**

Estrato 1: Santa Helena, Mª Eugênia, Monte Moria, Brasília, Fátima I, Fátima II, Gutierrez, Madri, Bela Suíça e Bela Vista.
Estrato 2: Alan Kardec, Jockey Club, Goiás P. Alta, Vieno, São Judas, São Sebastião, J. Panorama, Independência, Santiago, Araras, Vila Olímpica.
Estrato 3: Goiás, N. S. Fátima, São João e Industrial.
Estrato 4: Bosque, N. Horizonte, Amorim, J. Milenium e Belo Jardim.
Estrato 5: Interlagos, Paraíso, Sibipiruna, Alvorada, Miranda, P. dos Verdes, Portal dos Ipês, Gran Ville, J. Botânico e Ouro Verde
Estrato 6: Centro, Rosário e Aeroporto.



Representação Gráfica dos Estratos
Depósitos (criadouros) **positivos** para *Aedes aegypti* em cada estrato.



GRUPO DE CRIADOUROS

Grupo A: Armazenamento de água – Esse grupo foi dividido em dois subgrupos;

- ✓ **A1:** depósitos elevados ligados a rede: **caixa d' água**.
- ✓ **A2:** Depósitos ao nível do solo para armazenamento doméstico: **tonel, tambor, caixas d'água** etc.

GRUPO B: Depósitos móveis – **vasos de plantas/pratinhos, garrafas retornáveis, bebedouros de animais, frascos com água.**

GRUPO C: Depósitos fixos: **calhas, lajes, ralos, sanitários em desuso, piscinas não tratadas** etc.

GRUPO D: Passíveis de remoção – Este grupo foi dividido em dois subgrupos;

- ✓ **D1:** **pneus e outros materiais rodantes (câmaras de ar, manchões).**
- ✓ **D2:** Resíduos sólidos: **(recipientes plásticos, garrafas PET, latas), sucatas, entulhos de construção.**

GRUPO E: Naturais – Exemplo: **axilas de folhas (bromélias, etc.), buracos em árvores e em rochas, restos de animais (cascas, carapaças, etc.)**

ESCALA MÉDICA – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 – 29/03 a 03/04/2021

DIA SEMANA	DA	MANHÃ 07:00 – 12:00	TARDE 12:00 – 17:00
SEGUNDA-FEIRA		Matheus de Freitas/ André Luiz	Matheus de Freitas/ Michel Viana
TERÇA-FEIRA		Letícia Mendes /Matheus de Freitas/	Lara Amélia/ Eloísa Melo
QUARTA-FEIRA		Márcia Dias / Matheus de Freitas	Márcia Dias/ Lara Amélia/ André Luiz
QUINTA-FEIRA		Leonardo Dahlke / Aline Ribeiro	Aline Ribeiro / Leonardo Dahlke /
SEXTA-FEIRA		Smalley Martins/ Aline Ribeiro	Aline Ribeiro / Matheus de Freitas
SÁBADO-08:00 às 13:00		Aline Ribeiro	

FERIADO MUNICIPAL

16/03/2021

SEI/GOV/MG - 26408633 - Contrato para Municípios - CSC

CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Processo nº 1500.01.0003976/2021-73

Processo SEI originário nº 1320.01.0053088/2020-91

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI E A EMPRESA BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A., NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Araguari, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA.**, Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1080, Bairro Cinco, Contagem/MG. CEP: 32.010-010, endereço de correio eletrônico: empenhos@biohosp.com.br, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ nº 18.269.125/0001-87, com sede na cidade de Contagem, Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Augusto Machado Campos, inscrito no CPF nº 481.442.906-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 196/2020**, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 48.012/2020, Decreto Estadual nº 45.902/2012, Decreto Estadual nº 46.311/2013, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Endereço: PRAÇA GAIOSO NEVES 129 CENTRO 38.440-001

CNPJ: **16.829.640/0001-49**

Representante Legal: **Prefeito RENATO CARVALHO FERNANDES**

CPF: **218.690.568-09**

CONTRATADA

Razão Social: **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A.**

Endereço: Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, 1080, Bairro Cinco, Contagem/MG. CEP: 32.010-010, endereço de correio eletrônico: empenhos@biohosp.com.br

CNPJ: **18.269.125/0001-87**

Representante Legal: **LEONARDO AUGUSTO MACHADO CAMPOS**

CPF: **481.442.906-15**

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=5837621&id_documento... 1/10

16/03/2021

SEI/GOV/MG - 26408633 - Contrato para Municípios - CSC

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **TIRAS REAGENTES PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA E GLICOSÍMETROS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 196/2020 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	MARCA/MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (36 meses)
1	1	TIRAS REAGENTES - TIPO: FAIXA LEITURA MINIMA IGUAL OU ABAIXO DE 20MG/DL; FINALIDADE: PESQUISA GLICEMIA CAPILAR GLICOSÍMETROS DIGITAIS;	01 UNIDADE	ACCU-CHEK ACTIVE - TIRAS DE GLICEMIA 1CX 50UN ROCHE DIABETES CARE RMS: 81414020030	3.600.000	0,4024	1.448.640,00
	2	GLICOSÍMETRO - FINALIDADE: MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, DE USO DOMICILIAR; TENSÃO: ALIMENTAÇÃO POR PILHAS E/OU BATERIAS;	01 UNIDADE	ACCU-CHEK ACTIVE - MONITOR CHIP PRETO PRETO (NOVO) 1UN ROCHE DIABETES CARE RMS: 81414021688	4.000	9,6463	38.585,20
TOTAL							1.487.225,20

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.2.1. A natureza dos itens descritos neste Termo de Referência é classificada como de bens comuns nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, sendo que suas especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente.

1.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.3.1. Tiras reagentes para determinação de glicemia para uso em glicosímetros digitais, de uso domiciliar; faixa de leitura mínima igual ou abaixo de 20mg/dl/máxima a partir de 600mg/dl; tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos; volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros; amostra de sangue obtida por capilaridade.

1.3.1.1. A química reagente utilizada para medição glicêmica deverá possuir a menor interferência possível com açúcares que não seja glicose (ex.: maltose, galactose, Xilose) e efeitos da oxigenação do sangue.

1.3.1.2. As Tiras Reagentes fornecidas somente poderão ter apresentações em embalagens secundárias não superiores a 100 unidades.

1.3.2. Aparelho glicosímetro digital para medição de glicemia capilar, de uso domiciliar; com faixa de leitura ampla, mínima igual ou abaixo de 20mg/dl máxima a partir de 600mg/dl. Tipo de amostra: sangue obtido por capilaridade; volume de amostra sanguínea de 0,5 a 5 microlitros. Característica do aparelho: tempo de resultado de teste de 05 a 30 segundos; memória mínima para 250 resultados. Deverá acompanhar o equipamento: pilhas e/ou baterias necessárias ao seu funcionamento, estojo ou bolsas de proteção, manual(s) de utilização em língua portuguesa, software que permita a exportação dos dados armazenados, independentemente da quantidade de leitura, no(s) formato(s) Txt, csv e/ou xml; dispositivo de transferência de dados; solução controle (caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução).

1.3.2.1. Os aparelhos glicosímetros deverão ser de primeiro uso, estar em perfeito funcionamento, apresentar registro sanitário na Anvisa e ser compatível com as Tiras Reagentes ofertadas.

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=5837621&id_documento... 2/10

16/03/2021

SEI/GOVMG - 26408633 - Contrato para Municípios - CSC

1.3.2.2. A empresa detentora do preço registrado deverá ser responsável pela substituição dos glicosímetros que porventura apresentarem defeitos materiais ou de mão de obra, SEM ÔNUS para os executores da compra. A substituição deverá ocorrer no prazo de até 10 dias úteis a partir de comunicado do executor da compra com o representante do fornecedor vencedor do certame ou com o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC). A solicitação de troca dos aparelhos, nessas condições, poderá ocorrer a qualquer tempo, independente da vigência do contrato, visto que os aparelhos são bem duráveis, não havendo nos manuais e no portal ANVISA especificação do prazo de validade dos mesmos.

1.3.2.3. Deverão ser fornecidos, SEM ÔNUS para os executores da compra, **dispositivos de transferência de dados para os glicosímetros** conforme quantidade máxima indicada a seguir.

Item	Quantidade (Unidades)
DISPOSITIVO DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA OS GLICOSÍMETROS	22

A quantidade de dispositivos de transferência de dados solicitada corresponde ao número de Unidades Básicas de Saúde dos municípios, constatadas no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) do DataSUS no mês de março de 2020 e Farmácias implantadas da Rede Farmácia de Minas, programa da assistência farmacêutica no âmbito do SUS/MG. É necessário fornecer um dispositivo (somado a um de reserva ou apoio) para cada unidade de saúde e farmácias, uma vez que os pacientes portadores de Diabetes Mellitus são acompanhados no âmbito do SUS municipal pela equipe de saúde da família e/ou farmacêuticos, no âmbito da Política Nacional da Assistência Farmacêutica.

1.3.2.4. Caso o sistema de controle/verificação do glicosímetro seja por meio de solução, deverão ser fornecidos, SEM ÔNUS para os executores da compra, frascos de **soluções controle** devidamente registrados na ANVISA, conforme quantidade máxima indicada a seguir.

Item	Quantidade (Unidades)
SOLUÇÃO CONTROLE PARA OS GLICOSÍMETROS	891

A quantidade de solução controle solicitada corresponde ao número de pacientes diabéticos constatados no Relatório Contagem de Pacientes por Condição Clínica extraído do Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) em 13 de maio de 2020, sendo considerado ainda que cada frasco de solução, das apresentações existentes no mercado, realiza em média 40 testes e que a estabilidade da solução controle após aberta é de 90 dias.

As tiras fornecidas poderão ter apresentações em embalagens secundárias não superiores a 100 unidades.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este contrato tem vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.487.225,20** (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=5837621&id_documento... 3/10

16/03/2021

SEI/GOVMG - 26408633 - Contrato para Municípios - CSC

02111030300172095

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **Para os pagamentos efetuados pelos Municípios de Minas Gerais:**

5.2. O pagamento será efetuado a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

5.4. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda do Portal Nacional da NF-e.

5.5. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

5.6. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

5.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.8. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.9. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, observando-se o prazo prescricional de 5 anos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. **Prazo de Entrega para municípios mineiros:**

7.1.1. Os pedidos e entregas estão previstos para ocorrer por meio de janelas mensais previamente estabelecidas e que vinculam toda a execução, podendo sofrer alterações, conforme demanda dos executores da compra, após a assinatura do contrato;

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=5837621&id_documento... 4/10

16/03/2021

SEI/GOVMG - 26408633 - Contrato para Municípios - CSC

7.1.1.1. O EXECUTOR DA COMPRA deverá apresentar seus pedidos no início de cada mês, e fica o FORNECEDOR obrigado a atender tais pedidos até o fim do mês em que a Autorização de Fornecimento foi emitida.

a) A autorização de fornecimento, ou documento equivalente, deverá ser encaminhada ao FORNECEDOR até o dia 10 daquele mês que se fizer necessário pedir novo quantitativo do objeto contratado, conforme planejamento e consumo dos EXECUTORES DA COMPRA.

b) O FORNECEDOR terá até o dia 30 do mês em que a Autorização de Fornecimento foi oportunamente apresentada pelo EXECUTOR DA COMPRA para realizar a entrega correspondente.

c) Autorizações de fornecimento encaminhadas após o dia 10 de determinado mês são válidas, mas não foram oportunamente apresentadas para a janela de entrega daquele mês, não vinculam o FORNECEDOR e não iniciam a contagem do prazo de entrega até que se chegue ao dia 10 do mês subsequente.

d) As janelas de pedido são mensais, mas os EXECUTORES DA COMPRA entendem e se obrigam a planejar e melhor dimensionar o seu consumo para não fracionar demasiadamente sua demanda em pedidos pequenos e recorrentes, sempre que possível e sem deixar de priorizar a política de saúde atendida.

e) Entende-se que entregas parciais aliviam a configuração de eventuais atrasos, mas não necessariamente permitem o pagamento da parcela recebida pelo EXECUTOR DA COMPRA e que não se inicia o prazo para pagamento até que toda a obrigação solicitada tenha sido entregue.

f) O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos executores da compra durante a vigência da Ata e de seus respectivos contratos, com exceção dos valores inferiores ao estipulado neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.



8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

8.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

8.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODO DE FORNECIMENTO

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=5837621&id_documento... 5/10

16/03/2021 SEI/GOVMG - 26408633 - Contrato para Municípios - CSC

9.1. O modo de fornecimento dos bens a serem entregues pela CONTRATADA é aquele previsto no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Da Contratada:

10.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

10.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

10.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

10.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

10.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

10.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

10.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

10.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

10.2. Da Contratante:

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

10.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.

10.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

10.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=5837621&id_documento... 6/10

16/03/2021

SEI/GOVMG - 26408633 - Contrato para Municípios - CSC

10.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

10.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

10.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

11.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

11.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

11.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

11.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

11.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

11.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

11.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

11.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.

11.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

11.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012 e no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2. Advertência por escrito;

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=5837621&id_documento... 7/10

16/03/2021

SEI/GOVMG - 26408633 - Contrato para Municípios - CSC

12.2.1. Multa de até:

12.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

12.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

12.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

12.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 12.3, 12.4, 12.5.

12.7. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.



12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

12.11. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.12. As sanções relacionadas nos itens 12.3, 12.4 e 12.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

12.13. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

12.14. Retardarem a execução do objeto;

12.15. Comportar-se de modo inidôneo;

12.16. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.17. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.18. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=5837621&id_document... 8/10

16/03/2021

SEI/GOVVMG - 26408633 - Contrato para Municípios - CSC

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.6. As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.7. No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei nº 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir antecipadamente este Contrato, em virtude de constatação de desvantagem no modelo ou no preço, sem ônus para a Administração, garantidos, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_documento_assinar&id_acesso_externo=5837621&id_document... 9/10

16/03/2021

SEI/GOVVMG - 26408633 - Contrato para Municípios - CSC

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato de Contrato, conforme procedimento e normativo próprio, a que se sujeita, consideradas as diferenças entre entes da esfera municipal e aqueles da Administração Estadual, inclusive criando sua própria identificação/numeração do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Carvalho Fernandes, Prefeito Municipal**, em 16/03/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26408633** e o código CRC **53821F59**.

Referência: Processo nº 1500.01.0003976/2021-73

SEI nº 26408633



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

Não compartilhe objetos pessoais. Mantenha os ambientes bem ventilados.



SEJA VOCÊ O FISCAL DA COVID-19

AJUDE ARAGUARI!

Denuncie:

- ✓ Festas
- ✓ Eventos
- ✓ Aglomerações

**DISK
COVID-19**



(34)

991583100



**PREFEITURA
DE ARAGUARI**